

**UNISC**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - MESTRADO**

Cristiane Becker Beise

**PARA ALÉM DAS DIFERENÇAS DE RAÇA:  
O ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL E EDUCAÇÃO**

Santa Cruz do Sul, março de 2011.

Cristiane Becker Beise

**PARA ALÉM DAS DIFERENÇAS DE RAÇA:  
O ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL E EDUCAÇÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado, Área de Concentração em Educação, da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, como requisito parcial para obtenção de título de Mestre em Educação.

Orientador: Prof. Dr. Mozart Linhares da Silva

Santa Cruz do Sul, março de 2011.

B423p

Beise, Cristiane Becker

Para além das diferenças de raça: o Estatuto da Igualdade Racial e Educação / Cristiane Becker Beise. – 2011.

104 f. : il. ; 30 cm.

Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de Santa Cruz do Sul, 2011.

Orientação: Prof. Dr. Mozart Linhares da Silva.

1. Antirracismo. 2. Raças – Aspectos políticos. 3. Negros – Identidade racial. I. Silva, Mozart Linhares da. II. Título.

CDD: 320.56

Bibliotecária responsável: Luciana Mota Abrão - CRB 10/2053

Cristiane Becker Beise

**PARA ALÉM DAS DIFERENÇAS DE RAÇA:  
O ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL E EDUCAÇÃO**

Esta Dissertação foi submetida ao Programa de Pós Graduação em Educação – Mestrado, Área de Concentração em Educação, Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, como requisito parcial para obtenção de título de Mestre em Educação.

*Dr. Mozart Linhares da Silva*

Professor Orientador

*Dr<sup>a</sup> Betina Hillesheim*

*Dr. Marçal de Menezes Paredes*

*À minha família, pelo apoio incondicional.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu orientador, professor Dr. Mozart Linhares da Silva, que durante esses dois anos de elaboração dessa dissertação muito me auxiliou e ensinou. Devo às suas aulas, às suas orientações e principalmente a seus incentivos, grande parte daquilo que desenvolvi nesse trabalho e a profissional que hoje sou.

Aos meus pais, Lurdes e Delci Becker, e à minha tia Nercy, por todo carinho e confiança que depositaram em mim. À Luciane, ao Evandro, à Itela e ao Nelson, pelo apoio constante.

Aos doutores Betina Hillesheim e Claudio José de Oliveira, professores da linha de pesquisa Identidade e Diferença na Educação, pelos grandes ensinamentos, conversas, risadas e efetiva colaboração...

“Às meninas superpoderosas” e grandes amigas, Ângela da Silva, Fabiane Olegário, Michele dos Santos, companheiras de estudo e de inquietações, obrigada pelo incentivo, amizade e ideias. À Raquel, “colega” da linha de pesquisa, pela espontaneidade e pelas “sacadas geniais” durante a viagem para o encontro da Anped Sul.

À Daiane, excelente secretária, a quem por muitas vezes recorri, solicitando (sempre na urgência) os seus serviços. Ao professor doutor Felipe Gustsak, por seus incentivos. Não poderia ainda deixar de agradecer ao Programa de Bolsas Institucionais do Programa de Pós Graduação (BIPPS- UNISC), pela concessão da bolsa de estudo parcial.

Aos colegas das escolas: ULBRA Concórdia, Carlos Müller, Augusto Schultz, Davi Unfer, pelo apoio e suporte dado às muitas vezes que tive de me ausentar em decorrência dessa minha escolha.

A todos os meus amigos que direta e indiretamente tornei cúmplices na escrita dessa dissertação. Agradeço-lhes também pela compreensão, às inúmeras vezes que recusei participar das “jantinhas” para dedicar-me aos estudos.

À Rejane Costa, obrigada pelas inúmeras correções ortográficas em artigos e trabalhos que escrevi durante essa caminhada.

Um agradecimento especial à Clandira, pelos conselhos e correções ortográficas realizadas nesse trabalho. À Juliana, amigona de todas as horas, obrigada pelas muitas vezes que recorri à sua consultoria jurídica e às retiradas de livros em seu nome na biblioteca.

E, por fim, dedico esse trabalho a Eduardo Beise, meu companheiro de todas as horas, por sua paciência, compreensão e carinho.

*Se o preto de alma branca pra você  
É o exemplo da dignidade  
Não nos ajuda, só nos faz sofrer  
Nem resgata nossa identidade*

(ARAGÃO, Jorge. Identidade)



## RESUMO

Essa dissertação tem como objetivo principal analisar e problematizar a atuação das políticas públicas antirracismo na repactuação de uma nova narrativa identitária brasileira. Possui como lócus de análise o Estatuto da Igualdade Racial, documento que atualmente representa um conjunto de ações políticas que orientam o antirracismo brasileiro. De modo a privilegiar a proposta, utilizaram-se como “ferramentas” norteadoras da pesquisa as principais problematizações em torno do racismo e antirracismo no Brasil, vistas a par das teorizações dos Estudos Culturais. Analisou-se também, a partir da concepção de história dos conceitos, a trajetória dos conceitos e categorias que orientam as políticas antirracismo do país, no caso o estatuto da igualdade racial, nas versões de 2003, 2005 e 2010. Para tanto, a análise se desdobra em três capítulos. No primeiro, apresenta-se uma digressão acerca do debate do antirracismo brasileiro até a institucionalização do Estatuto da Igualdade Racial e as alterações que cercaram o documento durante o período de votação. No segundo capítulo analisa a trajetória dos conceitos que orientam a política antirracismo brasileira, procurando problematizar a utilização de alguns desses conceitos, tanto na trajetória do estatuto quanto no próprio documento. No terceiro, a discussão foi redimensionada de modo a problematizar a maneira como a identidade étnica é articulada na perspectiva do estatuto, de que forma a educação se legitima como uma ferramenta de estratégia identitária e como, através dessa nova reorientação dos movimentos antirracismo brasileiros, ocorre o que se chama de “pedagogização da raça” e racialização da sociedade brasileira.

**Palavras- chave:** Antirracismo, Raça, Estatuto da igualdade racial, Identidade.

## **ABSTRACT**

The main objective of this dissertations is to anlyse and problematize the performance of the anti-racism public politics on renegotiation of a new identity Brazilian narrative. It has as the locus the racial equality statute, a document which currently represents a set of political actions that guides the anti-racism in Brazil. In order to favour the proposal were used guiding tools as main problematizations around racism and anti-racism in brasilseen through the theorizations of the cultural studies. We also analyzed, from the conception of history of concepts, the trajetocry of the concepts and categories that guide the anti-racism politics of the country: the racial equality statute, versions 2003, 2005 e 2010. To this end, the analyses unfolds in there chapeters. At first, we present a digression around the Brazilian anti-racism debate until the institutionalization of the Brazilian statute of racial quality and the changes that occurred during the votation period. In the seconde chapter, we analyze the trajectory of the concepts that guides the Brazilian anti-racism politic as well as we try to problematize the use of some of these concepts either in the path of the statute as the document itself in the third, a resized discussion in order to discuss how ethnic identity is articulated in view of the statute, how education is legitimized as an identity strategy and how, through this new reorientation of the Brazilian anti-racism moments, occur what we call “pedagogization of race” and racialization of Brazilian society.

**KEYWORDS:** anti-racism, race, statute of racial equality, identity.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
1 MOVIMENTOS ANTIRRACISMO E OS EMBATES QUANTO À QUESTÃO RACIAL: O ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL.....	14
1.1 Entre o ativismo e as leis: Movimentos antirracismo e a construção do Estatuto da Igualdade Racial.....	14
1.2 Nos arautos político-jurídicos: as Políticas Antirracistas nos governos Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva.....	20
1.3 O Estatuto da Igualdade Racial e o debate constitucional.....	29
2 O ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL E SEUS PARADOXOS.....	34
2.1 Subvertendo os conceitos: a trajetória do conceito “raça”.....	34
2.1.1 A trajetória do conceito raça na modernidade.....	38
2.1.2 A refutação e o retorno do conceito raça.....	45
2.2 Racialistas e não racialistas.....	49
2.3 O estatuto da igualdade racial em questão: os conceitos sob suspeita.....	51
3 O ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL E OS DILEMAS IDENTITÁRIOS NO BRASIL.....	55
3.1 Identidade Brasileira e o Estatuto da Igualdade Racial.....	55
3.2 A educação como estratégia identitária.....	62
3.3 A pedagogização da raça e racialização da sociedade brasileira.....	67
3.3.1 Desestabilizando a diferença.....	72
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	75
REFERÊNCIAS.....	78
ANEXOS.....	85
ANEXO I - PL 213/2003 ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL.....	86
ANEXO II - LEI 6.2624/2005 ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL.....	91
ANEXO III - ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL - LEI 12.288/2010.....	97

## INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, as discussões em torno do racismo e antirracismo brasileiros têm atraído a atenção e vêm ocupando um espaço cada vez maior na sociedade. Os intensos debates, iniciados com o desmonte do ideário da “democracia racial”, com a “revelação” das desigualdades, disparidades entre brancos e negros através dos dados estatísticos e com a influência de movimentos antirracismo mais amplos, no caso os movimentos internacionais (África e Estados Unidos), apontam para múltiplas interpretações acerca da dinâmica social e cultural brasileira. Frente a essa configuração, as questões em torno da construção da identidade e da diferença tornaram-se um importante lócus de análise, pois, ao agenciar a dinâmica social e cultural brasileira, põem em movimento os jogos da (in)exclusão.

Nesse sentido, a par das teorizações dos Estudos Culturais, procura problematizar a maneira como a “identidade étnica” é articulada na perspectiva do Estatuto da Igualdade Racial e a forma como a educação se constitui em um lastro legitimador de uma nova narrativa identitária brasileira. Busca problematizar também como, através dessa nova reorientação dos movimentos brasileiros antirracismo, ocorre o que chamamos de “pedagogização da raça” e racialização da sociedade brasileira.

Entretanto, é importante ressaltar que a construção do objeto de estudo iniciou com a preocupação de problematizar as questões em torno do racismo e antirracismo em sala de aula. Sendo assim, de forma a tornar mais claro o processo de aproximação à temática, algumas considerações tornam-se necessárias.

Quando terminei a graduação em História, no ano de 2006, já me encontrava em sala de aula, em uma região em que os discursos de pertencimento identitários são bastante fortes e com o desafio de “trabalhar” a história e cultura afro-brasileira, conforme propõe a lei 10.639/2004.

A essa conjuntura, quando se tratava de discutir as questões em torno da “formação identitária brasileira”, deixava (e ainda deixa) atônita em refletir e problematizar as questões em torno da cultura, identidade, diferença, “democracia racial”, “mestiçagem”, racismo...

Em torno desse desassossego, ao ingressar no Programa de Pós Graduação em Educação, à medida que fui avançando nas leituras sobre os estudos Pós-estruturalistas e

Estudos Culturais, fui me transformando e modificando a maneira de pensar com e sobre tais questões.

De início, de forma bastante pretensiosa, objetivava problematizar as políticas antirracismo de modo mais amplo. Após uma densa “pesquisa” a respeito dos movimentos antirracismo brasileiros, no caso a trajetória do movimento negro, um delineamento mais preciso arregimentou-se e, nesse sentido, acabei me apoderando do Estatuto da Igualdade Racial, um documento que atualmente reúne e representa uma série de medidas, um conjunto de ações que orienta as políticas antirracismo de agora em diante.

Dessa forma, além de considerar a trajetória do movimento negro brasileiro e as influências externas, no caso o multiculturalismo, para poder abranger a problemática proposta, foi necessário entrar em contato com as clássicas obras que falam sobre cultura, raça e racismo e desigualdades no Brasil. Sob esse aspecto, o caminho percorrido para essa pesquisa não contou com um “modelo convencional”, ou uma metodologia pré-estabelecida, organizou-se no decorrer de minha escrita, de tal modo que, para dar conta da problemática, figura uma diversidade de autores sob as mais variadas perspectivas.

Nesse sentido, embora utilize como principal referencial teórico as teorizações dos estudos culturais e pós-estruturalistas, na gama dos autores utilizados para a realização dessa pesquisa, encontram-se algumas contribuições e reflexões da história dos conceitos, as teorizações do antirracismo diferencialista e universalista. Ademais, em relação ao Estatuto da Igualdade Racial, salienta-se que foram utilizados na análise, tanto a versão inicial, sob o Projeto de Lei 213/2003, assim como os substitutivos apresentados na câmara dos deputados, durante o período em que esteve em tramitação até a efetiva aprovação no ano de 2010.

Assim, inicio a dissertação com o capítulo intitulado, *Movimentos Antirracistas e os embates quanto à questão racial: o Estatuto da Igualdade Racial*, no qual procuro analisar o processo histórico da criação do Estatuto da Igualdade Racial e seus ordenamentos jurídicos. Na análise, procuro enfatizar a trajetória dos movimentos antirracismo até a institucionalização do estatuto, considerando-o desde a sua versão inicial até os substitutivos. Destacam-se também as ações antirracismo implantadas durante os governos FHC e Lula, para posteriormente refletir em torno dos desdobramentos jurídicos do documento, durante a sua tramitação.

No segundo capítulo, intitulado *O Estatuto da Igualdade Racial e seus paradoxos*, problematizam-se alguns dos conceitos utilizados no processo de construção do Estatuto da Igualdade Racial recentemente aprovado. Procura-se analisar como os conceitos “raça”, “etnia” e “diversidade cultural e étnica” foram se ressignificando na história e como esses conceitos, através do Estatuto da Igualdade Racial, acabaram por marcar uma nova dinâmica dos movimentos sociais antirracismo no Brasil.

Já no terceiro capítulo, intitulado *Dilemas identitários e racialização da sociedade brasileira: para além dos Estatutos*, redimensiona-se a discussão de modo a problematizar a maneira como a “identidade étnica” é articulada na perspectiva do estatuto e a forma como a educação se constitui em um lastro legitimador de uma nova narrativa identitária. Nesse capítulo, a par das teorizações dos estudos culturais e da noção de “*differance*”, procura-se problematizar a questão da racialização da sociedade brasileira e pedagogização da raça.

# **1 MOVIMENTOS ANTIRRACISTAS E OS EMBATES QUANTO À QUESTÃO RACIAL: O ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL**

A simples negligência de problemas culturais, étnicos e raciais numa sociedade nacional tão heterogênea indica que o impulso para a preservação da desigualdade é mais poderoso que o impulso oposto, na direção da igualdade crescente. (FERNANDES, 2007)

Este capítulo tem por objetivo analisar o processo histórico da criação do Estatuto da Igualdade Racial e seus ordenamentos jurídicos, considerado como o documento que institucionalizou os princípios dos movimentos antirracistas. Para tanto, o texto versará sobre três aspectos: no primeiro aspecto, a análise enfoca a trajetória dos movimentos antirracismo e seus desdobramentos na construção do Estatuto da Igualdade Racial, considerando a sua versão inicial, de 2003, os seus substitutivos e a versão final, sob a lei 12.288/2010. No segundo, analisa a dinâmica política do movimento antirracista a partir das ações implantadas durante os governos de Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva. E, no terceiro aspecto, analisa do ponto de vista jurídico os atuais desdobramentos do Estatuto da Igualdade Racial.

## **1.1 Entre o ativismo e as leis: Movimentos antirracismo e a construção do Estatuto da Igualdade Racial**

Nas últimas décadas, vários foram os estudos realizados que buscaram demonstrar o preconceito racial no Brasil. Desde a criação do Movimento Negro Unificado, em 1979, até a instituição do Estatuto da Igualdade Racial, em 2003, uma nova dinâmica da luta antirracismo tomou corpo no país. Entretanto refletir acerca desse redirecionamento dos movimentos antirracismo requer considerar os elementos relativos à identidade nacional brasileira<sup>1</sup>.

Conforme argumenta Maggie (1996) a respeito da formação identitária nacional, convém considerar que nossa sociedade é fundada em mitos que falam em raça e cor.

---

<sup>1</sup> Uma análise mais aprofundada da questão será elaborada no último capítulo acerca dos dilemas identitários e racialização da sociedade brasileira.

Nossa sociedade funda-se em mitos que falam em raça e cor. De um lado, o mito ou a fábula das três raças- no dizer de Roberto Da Matta (1980), nosso mito de origem- que conta que viemos de três raças: negros, brancos e índios. Outro mito básico fala de nossa “democracia racial”, do paraíso dos mestiços, onde o racismo e a segregação não existem. Há, finalmente, outra premissa, que chamarei aqui de mito de branqueamento. O ideal de branqueamento fala na cor e evita a oposição preto versus branco, fundando uma sociedade povoada de claros e escuros que deve ser um dia totalmente branca, sem diferenças. (MAGGIE, 1996, p. 226)

Por muito tempo, a “fábula das três raças”<sup>2</sup> dominava o imaginário nacional a partir do contorno dos conflitos possíveis de serem demarcados em torno da raça. O ideário da Democracia Racial, que desde os anos 1930 estruturou as narrativas identitárias no país, negava o conflito racial em nome de uma solução calcada na miscigenação e no pacto de convivência pacífica que, vale dizer, era considerado traço histórico da nacionalidade.

No entanto, a partir do final dos anos 1950, uma série de pesquisas passou a apontar que a ideia da inexistência de “conflitos raciais” no Brasil não podia mais ser sustentada. O projeto encampado pela UNESCO, que contou com a participação de diversos e importantes intelectuais brasileiros como Costa Pinto, Florestan Fernandes, Oracy Nogueira, iniciou o desmonte das estruturas da “Democracia Racial”. Mostrava-se ao mundo que a decantada “fábula das três raças” era apenas uma fábula e que o racismo podia ser demonstrado no Brasil como também nos EUA e em outros países multirraciais.

A partir de então, cada vez mais se declarava e reafirmava as tensões entre o ‘mito da democracia racial’ e o ‘racismo à brasileira’, tornando-se um marco na caracterização da questão racial no Brasil (MAIO, 1997). Assim, muitos dos estudos da época preocupavam-se em apresentar o grande abismo social entre brancos e negros, resultando no que se convencionou chamar de “desmascaramento<sup>3</sup> racial brasileiro”,

No essencial o desmascaramento conduz a um retrato alternativo da situação racial brasileira, segundo o qual a personalidade democrática e o comportamento democrático representam a exceção (e não a regra); a tolerância é superficial e astuciosa (como norma); o preconceito de cor se conjuga com a exploração do negro pelo branco (econômica, sexual e socialmente); e a ordem social legítima só tem vigência para os brancos, funcionando para os negros e os mulatos como uma versão atenuada da autocracia senhorial. (FERNANDES, 2007, p. 300-301)

<sup>2</sup> Categoria utilizada por Da Mata (1980) ao se referir à formação identitária brasileira.

<sup>3</sup> Usa-se o termo “desmascaramento” racial brasileiro em alusão às nomenclaturas utilizadas pelos cientistas sociais daquele contexto.



Com a abertura dos documentos do IBGE, no final da década de 1970, uma nova frente de pesquisa pôde ser constituída, calcada em estatísticas mais precisas e confiáveis. É o caso de obras como *Discriminação e Desigualdades raciais no Brasil*, de Carlos Hasenbalg (1979)<sup>4</sup>. Diferenciando-se dos autores anteriores, Hasenbalg demonstrou que as desigualdades de renda e de educação não podiam ser atribuídas à herança da escravidão, como afirmavam Florestan Fernandes (1964) e Fernando Henrique Cardoso (1962), mas que as diferenças derivavam do preconceito e da discriminação.

A respeito das causas das desigualdades raciais contemporâneas, conclui Hasenbalg (2005),

Tais desigualdades não são apenas o produto dos diferentes pontos de partida de brancos e não-brancos- a herança do escravismo- mas refletem também as oportunidades desiguais de ascensão social após a abolição. (...) A desigualdade de oportunidades é manifesta e cristaliza-se em desigualdades sociais ao longo de linhas raciais, sugerindo a existência de discriminação contra os não-brancos. (HASENBALG, 2005, p. 177)

Com base nesse contexto, pode-se auferir que entre os estudos realizados durante a década de 1950, por intermédio da UNESCO, até a publicação da obra de Hasenbalg (1979), criaram-se os elementos necessários para o fortalecimento da luta antirracismo no país, marcadamente, a do movimento negro. Nesse sentido, ao atestar que “a democracia racial era realmente um mito e uma farsa” (Hasenbalg, 2005, p. 281), permitia a tomada, pelos movimentos sociais de combate ao racismo, de um conjunto de assertivas que embasavam objetivamente a pauta de reivindicações.

Outro ponto importante para pensar essa trajetória do movimento antirracismo está intrinsecamente implicado com a criação do Movimento Negro Unificado, em 1979, o qual, a partir da década de 1980, será responsável pela introdução do antirracismo no cenário político brasileiro. Fato decisivo para dinamizar uma série de políticas públicas que elucidaram, na década seguinte, os passos necessários para institucionalizar a agenda política de combate ao racismo. Todavia, é importante ter presente o fato de que a refutação da “democracia racial” passa a ser um dos elementos estruturantes do Movimento Negro a partir do final da década de 1980.

---

<sup>4</sup>Em relação à edição utilizada como referência de análise nesse trabalho, ressalta-se que, foi utilizada a segunda edição publicada no ano de 2005.

Para muitos ativistas e também cientistas sociais, a ‘democracia racial’ servia como um impedimento ao reconhecimento da existência do racismo e não só dificultava a “luta” contra o racismo como também a formação de um movimento negro. Participam dessa linha de pensamento, entre outros cientistas sociais “contemporâneos”, Kabengele Munanga, Antônio Sérgio Guimarães e Valter Roberto Silvério

a “democracia racial” tem impossibilitado a percepção da persistência do preconceito de marca na sua riqueza de nuances e ambivalência classificatória que permite a convivência da discriminação lado a lado com a intimidade. Este tipo de trama, característica da sociedade brasileira, tem dificultado a compreensão por parte de alguns intelectuais das relações entre autoritarismo, desigualdades sociais e racismo (SILVÉRIO, 2003, p. 323).

Ainda referindo-se aos ataques em relação à democracia racial, Guimarães (2003) observa que um dos fatores da crítica advinda do Movimento Negro Unificado (MNU) está diretamente ligado à reintrodução da ideia de raça e origem africana como elemento estruturante do movimento.

Começa-se a falar de antepassados, de ancestrais, de negros que não cultivam essa origem africana seriam alienados, pessoas que desconheceriam suas origens, que não saberiam seu valor, que viveriam o mito da democracia racial. Para o MNU, um negro para ser cidadão, precisava, antes de tudo, reinventar sua raça. (GUIMARAES, 2003, p. 07)

Dessa maneira, ao transformar de vez a “democracia racial” na grande vilã do “mascaramento” das relações raciais no Brasil, a Constituição de 1988 representará um divisor de água no que refere ao novo contexto de luta antirracismo no país. Conforme Peter Fry (2005, p. 225), “durante as discussões que levaram à construção da Constituição, o movimento negro e seus aliados acadêmicos armaram-se para trazer a questão social para dentro da constituição”.

A nova Constituição deu mais garras à Lei Afonso Arinos, que fora criada em 1951 para punir a discriminação racial, ao redefinir a prática racista como crime e não apenas contravenção (...). A novidade dessa Constituição foi o reconhecimento dos direitos de propriedade dos descendentes dos antigos integrantes de quilombos. (FRY, 2005 p. 225)

No entanto, convém também destacar que ações mais concretas do antirracismo iniciaram na década de 1990, com a instituição dos Programas Nacionais de Direitos Humanos, durante o governo Fernando Henrique Cardoso. Nesse processo, outro fator

relevante foi a participação do Brasil na III Conferência Mundial das Nações Unidas de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada em Durban, na África do Sul, em 2001. A partir desse evento, o Movimento Negro brasileiro passou a sintonizar-se com movimentos mais amplos (EUA e África), o que possibilitou, inclusive, firmar categorias conceituais comuns ao movimento internacional de lutas contra o racismo.

A demarcação de culturas “negras” criou os contornos de uma área cultural transnacional, multilíngue e multirreligiosa- o Atlântico Negro. Essas ligações transnacionais conferem às culturas e etnicidades negras um status especial no mundo das relações interétnicas. É que, ao enfatizar e reconstruir a “África”, a cultura ocidental popular e de elite. No Brasil, essa interdependência inclui os discursos intelectuais e científicos sobre a “raça”, a etnia e a nação, e as teorias da dominação (racial) e da resistência (racial). (SANSONE, 2003, p. 28)

Em relação ao caráter dos movimentos antirracismo, vale dizer, conforme Munanga, que “os movimentos negros contemporâneos passaram a se articular através do antirracismo diferencialista”, o que os distinguiu dos movimentos anteriores e os assimilou aos movimentos negros norte-americanos.

Sob a influência dos movimentos negros americanos, eles tentam dar uma redefinição do negro e do conteúdo da negritude no sentido de incluir neles não apenas as pessoas fenotipicamente de negros, mas também e sobretudo os mestiços descendentes de negros, mesmo aqueles que a ideologia do branqueamento já teria roubado. (MUNANGA, 2004, p.137)

A par disso, é oportuno perceber que o rumo das discussões referentes às relações raciais no Brasil foi embasado teoricamente pela influência dos movimentos norte-americanos, tributários da tradição multiculturalista. O multiculturalismo, que tem suas origens nas décadas de 1950-60, nos Estados Unidos, possui como principal pressuposto a assimilação das diferenças a partir de suas contribuições (cadinhos) à cultura “central” ou “nuclear” que se constitui como “homogeneizadora” na nação. Com essa política, procura-se reconhecer que existem indivíduos e grupos que são diferentes entre si, mas que possuem direitos correlatos.

Entretanto, Hall (2003) chama a atenção para a distinção entre “multiculturalismo” e o termo multicultural. Segundo esse autor, multiculturalismo refere-se às estratégias e políticas adotadas para governar ou administrar os problemas de diversidade, já o termo “multicultural”

corresponde às características sociais e aos problemas de governabilidade apresentados por qualquer sociedade, na qual diferentes comunidades convivem.

Diante disso, a respeito da política multicultural, pode-se auferir que tais medidas são bastante recentes, principalmente considerando-se o contexto pós Segunda Guerra Mundial, o qual foi marcado por um acirramento das lutas pelas identidades. Ademais, para Ferez Júnior e Zoninsein (2006), as políticas multiculturais, apresentadas pelo relatório das Nações Unidas de 2004, dividem-se em nacionais e globais.

As políticas multiculturais nacionais visam a melhorar as estratégias de desenvolvimento em cinco áreas: i) ações para assegurar a participação política de diversos grupos culturais; ii) políticas que tratam da religião e de práticas religiosas; iii) políticas sobre leis consuetudinárias e pluralismo jurídico; iv) políticas sobre o uso de múltiplas línguas; e v) políticas que buscam reparação da exclusão socioeconômica. A ação afirmativa a favor de grupos étnicos e racialmente discriminados é um componente desta última categoria, que inclui também investimentos sociais preferenciais para alcançar a igualdade de oportunidades (...). Políticas multiculturais globais enfocam: i) a inclusão de povos indígenas; a regulação e partilha de rendas de indústrias extrativas e os direitos de propriedade intelectual do conhecimento tradicional; ii) a regulação do comércio e do investimento internacional em bens e serviços culturais; e iii) a administração de fluxos de imigração”. (Ferez Júnior e Zoninsein, 2006, p. 11)

Cabe, portanto, considerar que é sob esse pano de fundo que emergiram os elementos necessários para que, em 2003, o então deputado federal Paulo Paim (PT/RS) propusesse a criação do Estatuto da Igualdade Racial. Embasado pela política multiculturalista, o estatuto, em sua versão inicial, visa “combater a discriminação racial e as desigualdades raciais que atingem afro-brasileiros, incluindo a dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas pelo Estado.” (BRASIL. Projeto de Lei 213/2003)

Nesse sentido, a atual ressignificação das relações raciais no Brasil, enfatizada pela criação do Estatuto da Igualdade Racial, suscita a necessidade de se problematizar a trajetória e a historicidade dos conceitos e categorias utilizados pelos movimentos sociais de luta antirracismo no Brasil.

## **1.2 Nos arautos político-jurídicos: as Políticas Antirracistas nos governos Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva**

A recente aprovação do Estatuto da Igualdade Racial, em julho de 2010, configura-se como a última fronteira até aqui traçada no debate jurídico-político do antirracismo. A partir dele, pode-se traçar uma série de estratégias políticas e teóricas que embasam o campo de luta dos movimentos sociais antirracismo, onde inúmeros questionamentos surgiram acerca do que se entende por igualdade, diferença, raça, discriminação positiva e identidade.

Compreendendo o Estatuto como o documento mais importante que orienta as políticas públicas que tratam da questão racial no país de agora em diante, faz-se necessário, nesse sentido, uma pequena digressão acerca da trajetória político-jurídica que culminou no Estatuto. Indispensável, dessa maneira, considerar como o debate e a legislação das políticas afirmativas no Brasil vêm sendo encaminhados nos últimos vinte anos.

Perfazendo um caminho um tanto cronológico, tomam-se como início de reflexão os acontecimentos referentes às políticas antirracismo ocorridos a partir da década de 1980. A década de 1980 é de grande expressividade no contexto do fortalecimento dos movimentos sociais devido ao fim da ditadura militar, que possibilitou uma reestruturação do Estado brasileiro, apoiado pelos recém criados movimentos sociais. Conforme Guimarães (2008, p.107), a partir de 1985, o “Estado buscou restabelecer o antigo jogo de luta de classes relacionando com os novos movimentos sociais a partir dos partidos políticos garantindo a ampliação do seu aparelho e legislação”.

Diante disso, ao considerar o fato de que o Movimento Negro Unificado adquiriu formas ímpares durante a década de 1980, esse passa a ser “atendido” quando, através da Constituição de 1988, institucionalizou-se a criminalização do racismo, como prevê o quinto artigo ao estabelecer “a prática de racismo como crime inafiançável, imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.” São também dignas de atenção nesse período a criação da Fundação Cultural Palmares em 1988 e o estabelecimento da lei 7.716/1989, que define os

crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, conforme propunha o Projeto de Lei 688 de 1988.<sup>5</sup>

A partir dos anos 1990, com o advento do neoliberalismo, ocorre a pulverização de novos movimentos sociais, através das Organizações Não-Governamentais (ONGs). Contando com o apoio financeiro de entidades, na maioria das vezes internacionais<sup>6</sup>, essas organizações, embasadas principalmente pela política multiculturalista, foram cada vez mais se delineando para uma nova dinâmica dos movimentos antirracismo. Com características bastante peculiares, as ONGs adquiriram um papel cada vez mais relevante no que concerne à luta antirracismo e pelas identidades, conforme Guimarães,

Tal redirecionamento do aparelho estatal acaba por fortalecer as ONGs em geral, e as negras em particular, que avançam no atendimento às populações carentes, oferecendo serviços, enormemente nas áreas de educação, saúde, lazer e advocacia de direitos humanos. Consolida-se por essa via uma ampla camada intelectual negra, formada por quadros profissionais de nível superior, em grande parte autônomos em relação ao Estado, tendo como principal fonte de recursos grandes fundações internacionais. (2008, p. 108).

Na esteira de tais acontecimentos, um dos principais marcos dessa nova ressignificação do movimento antirracismo ocorreu em 1995, através da *Marcha Zumbi dos Palmares contra o racismo, pela cidadania e pela vida*. Esse evento, que contou com milhares de pessoas, ativistas e representantes dos movimentos sociais, sindicatos e ONGs, visava a garantir medidas antidiscriminatórias por parte do Estado<sup>7</sup>. Conforme o documento oficial da Marcha (1995, p. 3), “já fizemos todas as denúncias. O mito da democracia racial está reduzido a cinzas. Queremos agora exigir ações efetivas do Estado - um requisito de nossa maioria política”. Ora, o que esse excerto acaba de demonstrar está relacionado, justamente, a essa nova guinada dos movimentos antirracismo no Brasil, em que políticas mais expressivas por parte do estado, e por que não dizer ‘políticas afirmativas’, são a reivindicação máxima.

---

<sup>5</sup> Conforme FRY (2005), a mudança da Constituição está na ênfase dada à Lei Afonso Arinos, criada em 1951, a qual punia a discriminação racial, ao redefinir a prática racista como crime e não contravenção. E posteriormente o Deputado Carlos Alberto Caó negava a fiança aos acusados de racismo e também tornava os crimes imprescritíveis.

<sup>6</sup> Na última década a Fundação Ford destinou uma expressiva quantia de recursos para o combate das discriminações raciais no país. Conforme Heringer (2006), entre os programas apoiados pela fundação Ford, destaca-se o concurso Políticas de Cor, ONGs e movimentos sociais.

<sup>7</sup> Participaram da Marcha os seguintes movimentos sociais: a Agente de Pastoral Negros (APN'S), Cenarab, Central de Movimentos Populares, CGT, Comunidades Negras Rurais, Central Única dos Trabalhadores (CUT), Força Sindical, Fórum Nacional de Entidades Negras, Fórum de Mulheres Negras, Movimento Negro Unificado (MNU), Movimento pelas Reparações (MPR), Comum, União de Negros pela Igualdade (UNEGRO) e Grucon.

Com o multiculturalismo firmado como retórica oficial dos movimentos sociais no cenário nacional, não tardou muito para que ações mais específicas fossem tomadas por meio do Estado. Dessa forma, ao considerar os governos de Fernando Henrique Cardoso, chama-se a atenção às seguintes medidas: criação do Grupo de Trabalho Interministerial de Valorização da População Negra e a instituição de Zumbi como herói nacional em 1995; a criação do Programa Nacional dos Direitos Humanos I, em 1996; e, em 2002, após um alinhamento às propostas da *III Conferência Mundial das Nações Unidas de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata*, realizada em Durban, na África do Sul, em 2001, instituíram-se o Programa Nacional de Direitos Humanos II e o Programa Nacional de Políticas Afirmativas.

O Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) de Valorização da População Negra representou o primeiro passo da implantação de políticas governamentais antidiscriminatórias através de ações conjuntas entre o governo e a sociedade civil, no caso, representantes do movimento negro e um representante de cada ministério. Embora representando um grande avanço ao estabelecer políticas antidiscriminatórias por parte do governo, o GTI ainda não rompia com os “velhos laços” da democracia racial. Conforme Fry (2005), o Grupo de Trabalho Interministerial para eliminação da discriminação não representou mudança marcante na política antiga, pois estava em consonância com os ideais da “democracia racial”.

Se através do Grupo do Grupo Interministerial de Trabalho, “as ações estavam voltadas de maneira a fortalecer os direitos e as liberdades individuais conforme o estabelecido na Constituição Federal, não apresentando mudanças significativas com as políticas anteriores” (FRY, 2005 p. 227), o Programa Nacional dos Direitos Humanos vai além dos objetivos antirracistas a partir da adoção de políticas compensatórias à comunidade negra. Nesse sentido, em relação ao Programa Nacional dos Direitos Humanos I, destaca-se o capítulo referente à Garantia do Direito à Igualdade, no qual se passa a reconhecer, entre outros pontos, a prática de políticas afirmativas;

**122** Apoiar a adoção, pelo poder público e pela iniciativa privada, de *políticas de ação afirmativa* como forma de combater a desigualdade.

**123** Promover estudos para alteração da Lei de Licitações Públicas de modo a possibilitar que, uma vez esgotados todos os procedimentos licitatórios, configurando-se empate, o critério de desempate - hoje definido por sorteio - seja substituído pelo critério de adoção, por parte dos licitantes, de *políticas de ação afirmativa* em favor de grupos discriminados.

**124** Apoiar a *inclusão nos currículos escolares de informações sobre o problema da discriminação* na sociedade brasileira e sobre o direito de todos os grupos e indivíduos a um tratamento igualitário perante a lei. (BRASIL. Programa Nacional de Direitos Humanos I, 1996)

Por outro lado, há de se destacar que os seguintes passos dados durante o governo Fernando Henrique foram motivados pelo intenso debate proposto através da III Conferência Mundial das Nações Unidas de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada em Durban, na África do Sul, em 2001. Dessa forma, em relação às iniciativas de ações afirmativas implantadas antes da Conferência, vale considerar conforme Heringer que

não pareciam ter resultado de uma orientação única por parte do Executivo. Tratava-se de programas que ‘pipocaram’ mais ou menos de forma autônoma, sem muita articulação entre si, o que foi sendo construído à medida que eram anunciados. (2006 p. 85)

Embasado pelas propostas de Durban, o Programa Nacional de Direitos Humanos II, criado em 2002, trazia como novos elementos a adesão de um discurso que se alinhava a nova postura dos movimentos antirracismo internacionais<sup>8</sup>. Nesse caminho, o Programa Nacional de Direitos Humanos II, adquire novas feições. As mudanças apresentadas no PNDH II foram o estabelecimento do termo “afrodescendentes” ao se referir à população negra e, em relação ao PNDH I, as seguintes alterações,

**208.** Apoiar a *inclusão do quesito raça/cor* nos sistemas de informação e registro sobre população em bancos de dados públicos.

**213.** Propor ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE a adoção de critério estatístico abrangente a fim de *considerar pretos e pardos como integrantes do contingente da população afrodescendente*.

**214.** Apoiar o processo de revisão dos livros didáticos de modo a resgatar a história e a contribuição dos afrodescendentes para a construção da identidade nacional. (BRASIL. Programa Nacional de Direitos Humanos II, 2002)

A respeito da influência de Durban, na agenda política brasileira, Maio e Santos (2006, p. 20) argumentam que “os efeitos de Durban se fizeram sentir no Brasil de imediato. O Brasil

---

<sup>8</sup> Conforme Guimarães (1999), os movimentos sociais antirracismo buscaram cada vez mais reorientar e “reconstruir a negritude a partir da herança africana e também da apropriação do legado cultural e político do Atlântico Negro, do movimento pelos direitos, isto é, do Movimento pelos Direitos Civis nos Estados Unidos, da renascença cultural caribenha, da luta contra o Apartheid na África do Sul, etc.”



estava atento em demonstrar, internacionalmente, seu interesse em cumprir resoluções em fóruns multilaterais em nome dos princípios da igualdade, inclusive racial, sob o signo dos direitos humanos”. Nota-se que, entre as mudanças apresentadas no PNDH II, está a reconstrução da identidade “negra”, a utilização do termo “afrodescendente” e a inclusão de critério racial/étnico nos sistemas de registro e informação da população. Para Fry (2005 p. 227), “o Programa Nacional de Direitos Humanos vai além deste objetivo antirracista para propor intervenções que visem a fortalecer uma definição bipolar de raça no Brasil e implementar políticas específicas em favor dos brasileiros negros”.

Juntamente com o Programa Nacional de Direitos Humanos II, emergia o Programa Nacional de Ações Afirmativas, o qual contemplava entre outras medidas que “os órgãos da Administração Pública Federal garantam a realização de metas percentuais de participação de afrodescendentes, mulheres e pessoas portadoras de deficiência no preenchimento de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS”. Ademais, Heringer (2006), chama a atenção que o Programa Nacional de Ações Afirmativas, embora sendo um documento extremamente útil e importante, muito pouco se fez a partir dele. Segundo a autora, faltou dar ao Programa prioridade e recursos para que ele se concretizasse.

Quanto ao caráter do Programa, vale frisar que as ações resumem-se, entre outros, a casos licitatórios e convênios com empresas, conforme se observa nas seguintes passagens

**III** - observância, nas licitações promovidas por órgãos da Administração Pública Federal, de critério adicional de pontuação, a ser utilizado para beneficiar fornecedores que comprovem a adoção de políticas compatíveis com os objetivos do Programa; e

**IV** - inclusão, nas contratações de empresas prestadoras de serviços, bem como de técnicos e consultores no âmbito de projetos desenvolvidos em parceria com organismos internacionais, de dispositivo estabelecendo metas percentuais de participação de afrodescendentes, mulheres e pessoas portadoras de deficiência. (BRASIL. DL 4228, 2002)

No que concerne ao governo de Luiz Inácio Lula da Silva, há de se considerar, conforme Guimarães (2008, p. 110), que, “com a ascensão de um governo amplamente apoiado por movimentos sociais, delimitaram o acirramento da luta ideológica em torno da política racial brasileira depois de 2003.” Atendendo em grande parte as demandas das organizações negras, o primeiro passo do governo foi a criação da SEPPIR (Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial), em 2003. Embasada a partir do plano de ação assinado na Conferência de Durban, a SEPPIR foi criada através da medida provisória

nº111 de 21 de março de 2003, e convertida na lei 10.678/2003, tendo como principal objetivo estabelecer iniciativas contra a desigualdade racial no país. Sendo considerada como “órgão de assessoramento direto e imediato ao Presidente da República na coordenação de políticas para a promoção da igualdade racial”, a SEPPIR,

Utiliza como referência política o programa Brasil sem racismo, que abrange a implementação de políticas públicas nas áreas do trabalho, emprego e renda; cultura e comunicação; educação; saúde, terras de quilombos, mulheres negras, juventude, segurança e relações internacionais. A criação da Seppir reafirma o compromisso com a construção de uma política de governo voltada aos interesses reais da população negra e de outros segmentos étnicos discriminados. (BRASIL.Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial- Presidência da República do Brasil)

No plano interno, a SEPPIR divide-se em três outros órgãos que são a FIPIR (Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial), a CNPIR (Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial) e o PLANAPIR (Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial). A FIPIR possui como característica implementar a discussão entre as três esferas do governo (federal, estadual e municipal) com a finalidade de articular, capacitar e monitorar as ações de promoção da igualdade racial. Com um propósito semelhante, a CNPIR<sup>9</sup>, é composta por 22 órgãos do Poder Público Federal, 19 entidades da sociedade civil, escolhidas através de edital público, e por três notáveis indicados pela SEPPIR. Sua principal característica é “propor, em âmbito nacional, políticas de promoção da Igualdade Racial com ênfase na população negra e outros segmentos raciais e étnicos da população brasileira.” Já o PLANAPIR<sup>10</sup>, foi criado com o propósito de indicar ao Estado as metas para superar as desigualdade raciais, executando ações que fomentem o recorte étnico-racial das políticas públicas.

A criação da SEPPIR torna-se ponto estratégico no fomento de políticas públicas afirmativas. Dessa maneira, a partir das contribuições desse órgão, foram instituídas as seguintes ações: a lei 10.639/2003, que altera a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), tornando obrigatório o ensino de história e cultura da África e seus descendentes em todas as escolas de ensino fundamental e médio do país; no Ministério da Cultura e Educação, o projeto “A cor da cultura” e a instituição da classificação racial dos estudantes em todos os níveis de ensino, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica; no Ministério de Desenvolvimento

<sup>9</sup> O CNPIR foi criado pela lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003, e regulamentado pelo decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003.

<sup>10</sup> Foi aprovado recentemente pelo Decreto nº 6.872/2009.

Agrário, a identificação e demarcação de terras quilombolas, através do Programa Brasil Quilombola (SEPPIR e Fundação Palmares); no Ministério da Saúde, através da portaria 922, inclusão dos temas Racismo e Saúde da População Negra nos processos de formação e educação dos trabalhadores de saúde.

Observa-se, no entanto, que todas essas ações foram sintetizadas a partir do Estatuto da Igualdade Racial, criado pelo deputado federal Paulo Paim (PT/RS), em 2003. Sob o teto da política multiculturalista, o Estatuto tratou de criar os meios para combater e diminuir a discriminação e as diferenças sociais entre negros e brancos no Brasil. A ênfase dada à inclusão do critério racial nas políticas públicas, no entanto, acabou por revelar uma clivagem dos discursos identitários no país, pois ao estabelecer categorias fechadas de raça/cor, colocou em “xeque” a própria miscigenação e suas derivadas categorias de cor.

Devido ao preponderante papel que o Estatuto adquire na repactuação de uma nova identidade brasileira, verifica-se que foram necessárias, até a sua recente aprovação, várias versões, emendas, argumentos pela constitucionalidade, juridicidade, adequações partidárias, entre outras mudanças. Isso porque foi somente após a sua aprovação inicial pelo Senado Federal, como forma de Projeto de Lei nº 6.264/2005, que as críticas mais contundentes se fizeram presentes por parte de intelectuais, acadêmicos e ativistas.

Dessa forma, considerando a sua versão original, sob a forma de PLS (Projeto de Leis) nº213/2003<sup>11</sup> e o PLS nº 6.264/2005, é importante ressaltar que, com a Instituição do Estatuto da Igualdade Racial, tornavam-se alteradas a lei nº 7.716/1989<sup>12</sup>, a lei nº9.029/1995<sup>13</sup>, a lei nº 7.347/1985<sup>14</sup>, a lei nº 10.778/2003<sup>15</sup>, a nº 9504/1997<sup>16</sup> e o Decreto de Lei nº 2.848/1940<sup>17</sup> do Código Penal.

---

<sup>11</sup> Como será visto mais adiante, a criação do estatuto ocorreu no ano 2000, sob a lei 2198. No entanto foi somente protocolado no ano de 2003.

<sup>12</sup> Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Autoria do Deputado Carlos Caó, referente ao PL 688/1988

<sup>13</sup> Disciplina Ação Civil Pública de Responsabilidade por Danos Causados ao Meio Ambiente, a Bens de Direitos do Valor Artístico, Estético e Histórico, Turístico e dá outras providências.

<sup>14</sup> Refere-se a leis trabalhistas: Art. 1º Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção por motivo de sexo, origem, raça ou cor, estado civil, situação familiar...

<sup>15</sup> Estabelece notificação compulsória, em todo o território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços públicos ou privados.

<sup>16</sup> Refere-se às normas eleitorais.

<sup>17</sup> Estabelece as normas referentes a aplicação da lei penal.

Entre as principais medidas expressas nas primeiras versões do Estatuto está a seguinte ação: “combater a discriminação racial e as desigualdades raciais que atingem os afro-brasileiros, incluindo a *dimensão racial* nas políticas públicas desenvolvidas pelo Estado (Art.1º)”. É, portanto, através dessa retórica que os posteriores artigos articulam-se de forma a combater a discriminação, conforme se pode observar nos capítulos referentes à Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Saúde, Trabalho, do direito à Terra, dos Meios de Comunicação, do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR).

Conforme o Estatuto, nas versões de 2003 e 2005, “consideram-se afro-brasileiros as pessoas que se classificam como tais e/ou como negros, pretos, pardos ou definição análoga” (Art. 1º parágrafo III), dessa maneira, instituía-se o critério racial em vários documentos do sistema de trabalho, previdência, saúde e educação, conforme se pode observar no seguinte artigo referente à Educação:

É obrigatória a inclusão do quesito raça/cor, a ser preenchido de acordo com a autotransclassificação, em todo instrumento de coleta de dados do censo escolar promovido pelo Ministério da Educação, para todos os níveis de ensino. (BRASIL. Substitutivo de 2009, Art. 23)<sup>18</sup>

Observa-se que as ações, assim sintetizadas no Estatuto, passam a se articular e estar em consonância com os eventos anteriores, como por exemplo, os Programas Nacionais de Direitos Humanos, Programa Nacional de Ações Afirmativas e com a SEPPIR. Entretanto, em relação aos projetos de lei 213/2003 e 6264/2005, os pontos que geraram maior polêmica estão justamente relacionados na classificação ou inclusão da dimensão racial como forma de obter a garantia de direitos e no capítulo VIII, referente ao Sistema de Cotas, através dos quais se convencionou chamar de “discriminação reversa”.

Durante os sete anos que o Estatuto tramitou pelo Congresso, salienta-se que para a efetiva votação pela Câmara dos Deputados, em setembro de 2009, foram retirados do texto o artigo que tornava obrigatória a identificação dos estudantes de acordo com a raça no censo escolar, a regra que daria preferência em licitações públicas a empresas que promovessem ações de igualdade racial, a reserva de vagas em emissoras de televisão para atores e figurantes negros; assim como, também retirou-se a criação de cotas para negros nas universidades, sendo que ficou estabelecido que será papel do governo adotar programas de

---

<sup>18</sup> Artigo retirado do estatuto durante a votação na Câmara dos deputados em setembro de 2009. Contudo, o critério de classificação racial, permanece em vários parágrafos, sob forma de garantir acessos aos afro-brasileiros, através das medidas adotadas pelo Estado. Ver anexo I, II e III.

acesso da população negra ao ensino superior. É, portanto, na dinâmica do debate jurídico constitucional que, na próxima parte, propõe-se discutir as mudanças supracitadas, a recente aprovação pelo Senado Federal e o sancionamento pelo presidente Lula.

### **1.3 O Estatuto da Igualdade Racial e o debate constitucional**

Embora não atendendo a todas as demandas reivindicadas pelos movimentos sociais, a recente aprovação do Estatuto da Igualdade Racial marca um passo decisivo do antirracismo no país. Muito do que se compreendia por igualdade, diferença, raça, etnia e miscigenação passaram a ser questionados e revalorizados através do intenso debate em torno do Estatuto da Igualdade Racial. No entanto, o que o recente debate acaba por demonstrar é o quão tênues e frágeis são as questões relativas à identidade “racial” brasileira, conforme propõe o Estatuto.

Nesse sentido, as considerações que se pretende lançar nessa seção referem-se justamente em compreender como o debate vem sendo encaminhado do ponto de vista teórico/constitucional, a partir das discussões suscitadas pelo Congresso Nacional e a Câmara de Deputados. Frisa-se que, ao analisar o debate constitucional a respeito da aprovação do Estatuto da Igualdade Racial, implica perceber como do ponto de vista jurídico o Estatuto está sendo analisado.

Dessa forma, tomam-se como fontes de análise os textos da Comissão Geral sobre o Estatuto da Igualdade Racial, realizada na 331ª Sessão Plenária da Câmara dos Deputados, de 26 de novembro de 2007; o relatório de atividades da Comissão dos Direitos Humanos e minorias da Câmara dos Deputados de 2007 e as emendas e substitutivos apresentados junto à comissão especial sobre a PL 6264/2005, que dispõem sobre o Estatuto da Igualdade Racial, durante os anos de 2008, 2009 e 2010.

A primeira manifestação do Estatuto ocorreu sob forma de projeto de lei 3198/2000, criado pelo então deputado Paulo Paim; em 2002, através de comissão especial foi aprovado em forma de substitutivo; e, em 2003, com base no substitutivo do ano anterior, foi protocolado pelo senador Paulo Paim, no Senado Federal, sob a forma de Projeto de Lei nº 213/2003, instituindo o Estatuto da Igualdade Racial. Em 2005, retornou à Câmara dos

Deputados recebendo o nº 6264/2005. Ao perfazer essa pequena digressão em torno da trajetória do Estatuto, percebe-se que, desde a sua sutil apresentação no ano de 2000, pouco se discutiu sobre o mesmo. Foi somente com a transformação em Projeto de Lei nº213, em 2003, no Senado Federal, e posteriormente aprovado como Projeto de Lei 6264/2005, que os debates se intensificaram em torno do Estatuto e pelo que se entende por igualdade, políticas antirracismo, movimento negro, identidade nacional.

Nesse sentido, vale dizer que de 2003 até a implantação do PL 6264/2005, os debates ocorreram em torno das comissões especiais formada pelo Congresso Nacional, através da Comissão de Justiça e Cidadania. Ressalva-se, entretanto, que antes de ser criada como projeto de lei nº213/2003, foi realizado um seminário a fim de discutir as propostas da PL nº 3198/200, no ano de 2001, sendo que tais discussões embasaram e se tornaram mais tarde no arcabouço do Estatuto da Igualdade Racial, de 2003/2005 e 2009.<sup>19</sup> Nota-se, entretanto, que o seminário que visava à discussão da lei 3198/2000 ocorre no mesmo ano da participação do Brasil na III Conferência Mundial das Nações Unidas de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada em Durban, na África do Sul.

Com o objetivo de “combater a discriminação racial e as desigualdades estruturais e de gênero que atingem os afro-brasileiros, incluindo a dimensão racial nas políticas públicas e outras ações desenvolvidas pelo Estado” (PL 6264/2005), o Estatuto está organizado sob três títulos: I. Disposições Preliminares, II. Dos Direitos Fundamentais e III. Disposições Finais. Por sua vez, o título II se divide em onze capítulos: 1. Do Direito à Saúde, 2. Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; 3. Do Direito à Liberdade Consciência e de Crença e ao Livre Exercício dos cultos religiosos; 4. Do Financiamento das Iniciativas de Promoção da Igualdade Social; 5. Dos Direitos da Mulher Afro-brasileira; 6. Do Direito dos Remanescentes das Comunidades Quilombolas, 7. Do Mercado de Trabalho; 8. Do Sistema de Cotas; 9. Dos Meios de Comunicação; 10. Das Ouvidorias Permanentes nas Casas Legislativas e 11. Do Acesso à Justiça.<sup>20</sup>

A partir dos documentos legislativos analisados em relação à tramitação e às propostas do Estatuto da Igualdade Racial, o período de 2005 a 2009 compreende a fase de maior

---

<sup>19</sup> Embora o projeto de lei seja o mesmo “Estatuto da Igualdade Racial”, consideram-se os anos de 2003, 2005 e 2009 devido às alterações ocorridas nos trâmites constitucionais.

<sup>20</sup> Entre as disposições propostas no título II(Dos Direitos Fundamentais), algumas diferenças entre o Estatuto de 2003, 2005 e 2009 são observáveis em relação aos capítulos IV, V, VI, VII e VIII. No caso citado, utilizou-se como referência o Projeto de Lei 6264/2005.

“maturação” do Estatuto. É o período em que mais ocorreram as discussões em torno das políticas afirmativas, através da realização de audiências públicas, buscando a articulação com sociólogos, antropólogos, juristas e entidades<sup>21</sup> e a formação de várias Comissões Especiais a fim de discutir o Estatuto para posterior votação.

Conforme o documento da Comissão Geral do Estatuto da Igualdade Racial de 2007, as discussões giraram em torno das questões da luta do movimento negro; das políticas públicas afirmativas nas áreas econômica, social, educacional e da saúde; da necessidade de aperfeiçoamento da legislação; mercado e relações de trabalho; do sistema de cotas nas universidades públicas; da regularização fundiária das comunidades quilombolas e resgate e preservação da memória e da cultura do povo negro no Brasil. Considerando alguns dos pronunciamentos proferidos na Comissão Geral do Estatuto da Igualdade Racial, chama-se a atenção aos itens relativos ao aperfeiçoamento da legislação e ao sistema de cotas nas universidades públicas respectivamente;

Consideramos fundamental a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial, especialmente levando em conta o fato de que as ações do governo estão em consonância com a Constituição brasileira de 1988 e que é necessário avançarmos na produção de instrumentos auxiliares nessa Constituição. (BRASIL.Comissão geral do Estatuto da Igualdade Racial- Ministra Matilde Ribeiro-Secretária Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial- 26/11/2007)

Não me oponho a cotas sociais. Aliás, não me oponho a cotas nas universidades. Quero é discutir o fim do vestibular e como podemos criar vagas para todos. Portanto, não vou entrar na discussão, tampouco a ela me opor. Mas, a partir do momento em que colocamos a raça como algo basilar, uma linha definidora de direitos e deveres de um povo, arriscamos muito. (BRASIL. Comissão Geral do Estatuto da Igualdade Racial- José Carlos Miranda - Coordenador Nacional do Movimento Negro Socialista- 26/11/2007).

Nesse sentido, retomando a trajetória do debate constitucional, junho de 2008, apresentou-se como a data limite para o recebimento de emendas. Nesse ano, foi recebida a proposta de doze emendas substitutivas, conforme se observa pelo Relatório de 16 de julho de 2008:

Em 30 de maio, abriu-se o prazo para o recebimento de emendas, encerrado em 24 de junho de 2008. Foram apresentadas doze emendas (...) As dez primeiras emendas recaem sobre o capítulo respeitante ao direito dos remanescentes das comunidades dos quilombos às suas terras; as duas últimas referem-se, uma, ao elevado número de normas autorizativas contidas no Projeto, outra, ao financiamento das políticas de

---

<sup>21</sup>Não obstante, observa-se que as maiores representações nas audiências públicas sejam de membros do Movimento Negro, da Educafro, da SEPPIR, Fundação Palmares.

promoção da igualdade racial. (BRASIL. Comissão especial destinada a proferir parecer ao PI 6264/2005)

Em suma considerando o substitutivo de 2008 e a sua versão final de setembro de 2009, percebe-se uma grande redução nas ementas dos artigos como se podem observar pela alteração em relação aos artigos, alguns exemplos: artigo 1º parágrafos II e III; no art. 4º, os parágrafos VI e VII; Art. 8º; Art. 9º e 10; Art. 12 parágrafo I; art. 13 inciso 3º; artigos 14 e 15; o art. 19 e 27 (que passam a representar os artigos 18 e 25, respectivamente, na versão final); o art. 28 parágrafo VIII passa a ser art. 26; os artigos 32, 37, 38,41, 42 e 43 passam na versão final, respectivamente, para art. 30, 34, 35, 38, 39 e 40; no artigo 44, alteram-se os incisos 3º e 7º, assumindo na versão final art.41; art.47 passa a ser art.44; e assim inúmeras outras alterações nos artigos subsequentes. Salienta-se o fato de que muitos artigos foram reduzidos e/ou anexados a outros, e em alguns, houve alterações apenas em letras e palavras, não apresentando grandes mudanças teóricas.

Doravante, no andamento das emendas, substitutivos e pareceres, durante os anos de 2008 e 2009, no Congresso Nacional, percebe-se que o debate constitucional frente às questões referentes às políticas afirmativas, no caso o Estatuto da Igualdade Racial, girou em torno da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pela adequação financeira e orçamentária, e no mérito. Conforme relatório de 16 de julho de 2008, “o Estatuto da Igualdade Racial atende aos requisitos gerais de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme prevê o artigo 48 da Constituição Federal.”

Entretanto, algumas proposições do Estatuto merecem ser destacadas, uma vez que, no próximo capítulo, será realizada uma análise dos conceitos utilizados nesse documento. Nesse sentido, primeiramente, chama-se a atenção ao Art.1º das disposições preliminares, o qual apresenta “a quem” destina-se o Estatuto. Observa-se que, nas versões de 2003/2005, o estatuto destinava-se “a combater a discriminação racial e as desigualdades estruturais e de gênero que atingem os afro-brasileiros, incluindo a dimensão racial nas políticas públicas e outras ações desenvolvidas pelo Estado”. Na versão recentemente sancionada pelo presidente da república, nota-se a retirada da “dimensão racial”, a utilização do termo “étnico” em substituição, conforme se observa, “destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica”.



Em seguida o documento trata de conceituar e dar algumas definições ao que se entende por: discriminação racial ou étnica racial, desigualdade racial, desigualdade de gênero e raça, população negra, políticas públicas e ações afirmativas. Ao tratar da discriminação racial ou étnica racial, não ocorreram alterações quanto à proposta inicial, pois ambos os estatutos consideram como,

toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento gozo, ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais no campo político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada. (BRASIL. Lei 12288/2010).

Quanto ao conceito de desigualdade racial, são dignas de atenção as seguintes alterações: “Desigualdade racial: todas as situações injustificadas de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades nas esferas pública e privada;” (art. 1º parágrafo II-substitutivo de dezembro de 2008), na versão final de 2009, recentemente aprovada no ano em que se passou considera, “desigualdade racial: todas as situações injustificadas de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional” (art. 1º parágrafo II-versão final de 2009)<sup>22</sup>

No que concerne à “desigualdade de gênero e raça”, nota-se que o conceito “raça” fora acrescido na versão atual, entretanto não há mudanças quanto à conceituação, ambos entendem por “assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos da sociedade”.

Ao considerar a “população negra”, em ambas as versões, o Estatuto considera como “o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga”; entretanto, uma mudança conceitual se estabelece entre o documento atual e os anteriores, em que se observa a utilização do termo “população negra” ao invés de “afro-brasileiros” como ocorria nas versões anteriores.

Contudo, torna-se importante frisar que, em relação às questões recém apontadas, pode-se auferir que as discussões em torno do Estatuto da Igualdade Racial, entre os mais

---

<sup>22</sup> No documento recentemente sancionado em 20 de julho de 2010, permaneceu essa mesma conceituação, da versão final de 2009.

distintos representantes da sociedade, contrários ou favoráveis ao Estatuto, baseavam-se fundamentalmente em uma questão de fundo: a inclusão do critério racial nas políticas públicas. Grin, em um artigo a respeito do Estatuto, observa que

O estatuto da igualdade racial é a blindagem normativa para uma nova concepção de sociedade que se deseja implantar. A desigualdade social como efeito da discriminação historicamente perpetrada por uma “raça” em relação à “outra” é o obstáculo a ser superado por ações afirmativas, reparatórias e compensatórias, chamadas também discriminação positiva, que buscam “raça” discriminada ao patamar de igualdade social em relação à “raça” discriminada ao patamar de igualdade social em relação até agora dominante. (2007, p. 297)

Mesmo apresentando uma mudança conceitual significativa, o que certamente não agradou alguns grupos antirracismo envolvidos<sup>23</sup>, o atual documento, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, aponta para uma série de questionamentos que merecem ser problematizados. Nesse âmbito, é notável de atenção a substituição do termo “raça” por “etnia” e, ao mesmo tempo, parecendo um tanto ambíguo, a utilização do conceito de raça como marca distintiva da diferença. Sendo assim, essas mudanças possuem desdobramentos importantes, não somente na trajetória do movimento antirracismo no Brasil, mas principalmente na dinâmica social brasileira.

---

<sup>23</sup>Em entrevista a respeito da aprovação do Estatuto, o antropólogo Kabengele Munanga, um dos grandes expoentes do antirracismo diferencialista, afirma que o texto não contempla a expectativa da população negra, porque um dos problemas do Brasil- a ausência de igualdade- foi removido.

## **2 O ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL E SEUS PARADOXOS**

Sob a ideia-chave da diáspora, nós poderemos então ver não a “raça”, e sim formas geopolíticas e geo-culturais de vida que são resultantes da interação entre sistemas comunicativos e contextos que elas não só incorporam, mas também modificam e transcendem. (GILROY, 2001, p. 25)

O objetivo desse capítulo é discutir alguns dos conceitos utilizados no processo de construção do Estatuto da Igualdade Racial recentemente aprovado. Consubstanciada através dos estudos culturais, procura-se, conforme as concepções da história dos conceitos, analisar como os conceitos “raça”, “etnia” e “diversidade cultural e étnica” foram se resignificando na história e como esses conceitos, através do Estatuto da igualdade racial, acabaram por marcar uma nova dinâmica dos movimentos sociais antirracismo no Brasil. Para tanto, o texto está dividido em dois momentos assim relacionados: no primeiro, propõe algumas reflexões em torno da trajetória dos conceitos que hoje fundamentam os movimentos antirracismo brasileiros; para isso, se dividiu a seção em mais três itens, a saber: a trajetória do conceito raça na modernidade, a refutação e o retorno triunfante da “raça” e as discussões em torno da adesão desse conceito nos movimentos antirracismo atuais. Já no segundo momento, propõe analisar os conceitos e categorias que orientam o Estatuto da Igualdade Racial.

### **2.1 Subvertendo os conceitos**

Após uma década em tramitação, o Estatuto da Igualdade Racial, hoje sob a lei 12.288/2010, apresenta-se como um ponto estratégico na orientação das políticas antirracismo no país. Resultado de um longo processo em que os próprios valores do antirracismo brasileiro apresentaram-se em uma verdadeira transmutação, o Estatuto, pode-se assim dizer, é resultado de uma nova dinâmica do antirracismo que, a partir dos anos 1980, tomou corpo no país. Conforme já fora demonstrado no capítulo anterior a respeito da trajetória do antirracismo brasileiro, é a partir da década de 1980 que os movimentos antirracismo passaram a se articular de forma mais ‘racialistas’ e ‘diferencialistas’ (Guimarães, 2002).

Nesse percurso, merece atenção o fato de que a partir da introdução de novas categorias, e na reconfiguração de velhos conceitos, os movimentos antirracismo encontraram as bases de estruturação e legitimação de um discurso de fortalecimento das identidades étnicas.

Vale frisar, no entanto, que na adoção de novas categorias e conceitos para pensar o antirracismo brasileiro, aumentaram significativamente as problematizações em torno do que se entende por raça, etnia, identidade, antirracismo e diversidade cultural. De fato, a ênfase dada a essas questões, deve-se em grande parte à sintonização do movimento antirracismo brasileiro com os movimentos antirracismo internacionais; no caso, Estados Unidos e África, que acabaram por imputar novas categorias e conceitos, o que indubitavelmente faz parte de um movimento mais amplo do antirracismo e da luta pelas identidades.

Ora, ao problematizar os conceitos que integram o discurso do movimento antirracismo brasileiro, é preciso primeiramente considerá-lo a partir daquilo que o constitui e, nesse sentido, algumas considerações acerca do conceito “identidade” tornam-se necessárias<sup>24</sup>.

Baseando-se em um significado mais coloquial, a partir das conceituações do dicionário, a identidade é vista “como as características do que é igual ou semelhante”, ou “como conjunto de características distintivas de algo ou alguém”, em outras palavras, marca as questões em torno da “semelhança e a diferença”.

Entretanto, a par das teorizações dos estudos culturais, a partir de uma crítica pós-estruturalista, o conceito de identidade atua como um conjunto de características sociais, culturais que orientam as diferenciações entre grupos sociais, o que significa dizer que é estabelecida através de um processo social discursivo em conexão com a diferença (Ver Silva 2000). Em outros termos, a identidade deve ser entendida como relacional, dinâmica e assentada nas relações de poder, o que de fato implica considerá-la como aberta e sempre constituída por um adiamento, por uma falta e, assim sendo, pela *différance*<sup>25</sup>. Conforme Hall,

---

<sup>24</sup> Em que pese algumas considerações em torno do conceito de identidade sejam abordadas nesse momento, no próximo capítulo esse conceito será tratado de forma mais precisa.

<sup>25</sup> A concepção de *différance* foi desenvolvida por Derrida(1972), e atualmente embasa muitos dos estudos pós-estruturalistas em torno da identidade e diferença. Considera-se, conforme Costa(2009 p. 44), que o conceito de *différance* “ indica a existência de uma diferença que não é traduzível, nem organizável nas polaridades identitárias- eu/outro, nós/eles, sujeito/objeto, mulher/homem, preto/branco, significante/significado (...) A *différance* remete ao excedente de sentido de que não foi e nem pode ser significado e representado nas diferenciações binárias”. Voltar-se-á a essa questão no terceiro capítulo.

A identificação é, pois, um processo de articulação, uma suturação, uma sobredeterminação, e não uma subsunção. Há sempre ‘demasiado’ ou ‘muito pouco’- uma sobredeterminação ou uma falta, mas nunca um ajuste completo, uma totalidade. Como todas as práticas de significação, ela está sujeita ao ‘jogo’ da *différence*. Ela obedece à lógica do mais-que-um. E uma vez que, como num processo a identificação opera por meio da *différence*, ela envolve um trabalho discursivo, o fechamento e a marcação de fronteiras simbólicas, a produção de ‘efeitos de fronteiras’. Para consolidar o processo, ela requer aquilo que é deixado de fora- o exterior que a constitui.

Se o conceito de identidade, conforme as críticas pós- estruturalistas, é entendido em conexão com a diferença, alude conforme Costa, que a diferença é tratada como articulada, construída no processo de sua manifestação, e sendo assim não pode ser entendida como preexistente ou essencializada (COSTA, 2009 p. 42). Ou seja, toda relação/constituição entre “identidade e diferença” ocorre no ato de sua articulação, ocorre na simultaneidade.

Nesse sentido, ao considerar as dinâmicas dos atuais movimentos sociais, pode-se dizer que é justamente em torno das identidades, na demarcação de fronteiras simbólicas, que os movimentos sociais contemporâneos concentram-se<sup>26</sup>. Nesse caso, há de se concordar com Woodward (2000), que nas lutas dos movimentos sociais a identidade “é diversa, cambiante tanto nos sistemas sociais, nos quais ela é vivida, quanto nos sistemas simbólicos, por meio dos quais se dá sentido às próprias posições”.

Desse modo, em meio à trama de significações, na articulação e produção de sistemas simbólicos, é que as dimensões políticas da identidade fundamentam-se e articulam-se na construção da diferença. Sérgio Costa apresenta reflexões importantes a respeito da dimensão política, que a articulação da identidade e diferença constitui, vale considerar nas palavras de Costa que,

Não existe, na leitura pós-estruturalista, um ente social anterior à representação e que emergisse publicamente, em algum momento, para realizar uma presumida vocação política iminente. Discursos e sujeitos constituem-se simultaneamente e mutuamente. Portanto, quando uma minoria étnica ou outro grupo sociocultural qualquer comparece na esfera pública como unidade identitária, o que se tem aí não é a apresentação pública de algo que já existia de forma latente no seio social, mas uma junção circunstancial e contingente do discurso identitário com um grupo que passa a articular suas diferenças em torno de tal discurso. (COSTA, 2009, p. 53)

---

<sup>26</sup> Cabe ressaltar que atualmente muitos dos movimentos sociais valem-se da retórica multiculturalista, (da diversidade cultural) tratando, assim a identidade como homogênea e fixa. Tal posicionamento, de fato, gera críticas contundentes, principalmente a partir da teoria pós-estruturalista.

A par dessas considerações em torno da ‘identidade’ é necessário apreender quais os conceitos e categorias assumem um caráter alicercivo no fortalecimento das identidades (ou discursos) dos movimentos antirracismo no Brasil contemporâneo. Dessa maneira, entendemos que o conceito “raça” precisa ser mais bem analisado na ordem discursiva desses movimentos antirracismo, pois a “raça” como categoria teórico-política vem sendo ressignificada ao longo da história moderna. A história do conceito “raça” possibilita um melhor posicionamento analítico dos movimentos antirracismo contemporâneos. Sendo assim, é necessária uma breve digressão sobre a história do conceito “raça” para posicionarmos nossa problematização em relação à sua função nas relações de poder implicadas no movimento antirracismo, cujo estatuto é aqui entendido como um balizador político e institucional preponderante.

### **2.1.1 A trajetória da raça na modernidade**

Ao perfazer essa digressão em torno do conceito “raça”, é importante salientar que se remete ao conceito a partir do que Koselleck (1992) atribuiu à chamada história dos conceitos (*Begriffesgeschichte*). A partir da história dos conceitos, se compreende que os mesmos são históricos e se articulam com os contextos ao quais podem atuar. Dessa maneira, tal perspectiva problematiza quando um conceito passou a fazer parte de uma teorização, procurando analisar como os usos de determinado conceito foram alterados ou mantidos ao longo da história. Conforme Jasmin (2005), a história dos conceitos

está interessada nos modos pelos quais as gerações e os intérpretes posteriores leram, alterando os seus significados, essas proposições políticas do passado. Neste registro é possível afirmar, rigorosamente, que os conceitos em si não têm história; mas também é possível afirmar, com rigor, que a sua recepção tem. Aliás, é da própria condição de unicidade dos atos de fala ou dos conceitos articulados numa linguagem local que a história conceitual deriva a necessidade de uma história da recepção, já que parte justamente da aposta de que os significados não se mantiveram no tempo e que foram alterados. “O registro de como os seus usos foram subsequentemente mantidos, alterados, ou transformados pode, propriamente, ser chamado de história dos conceitos. (JASMIN, 2005)

“Raça” é um desses conceitos teorizáveis e cambiantes ao longo da história. Atualmente, objeto de grandes discussões, principalmente entre os defensores do antirracismo

diferencialista e universalista<sup>27</sup>, o conceito “raça” carrega consigo não somente a carga de uma culpa histórica, mas ao mesmo tempo torna-se um termo polissêmico. A variante de interpretações, não somente semântica, mas inclusive científicista, que o conceito adquiriu ao longo dos tempos, permite afirmar tal polissemia. Desde as primeiras “aparições” do conceito, sejam elas derivadas do termo latino *ratio* (ordem, razão, espécie), ou da palavra árabe *ra'ís* (cabeça, chefe de clã), a “raça”, primeiramente utilizada como forma de designar descendência, linhagem, nobreza, foi aos poucos sendo aplicada para se referir e diferenciar os seres humanos.<sup>28</sup>

Longe de querer estabelecer uma visão *apriorística* ou essencializada em torno das diferenças, convém considerar que “marcar” a alteridade sempre fez parte da história dos povos. Embora cada contexto “produza as suas verdades”, poderíamos utilizar como exemplos a maneira como os povos da antiguidade tratavam os povos que viviam além de suas fronteiras, nesse sentido, citando apenas uma, os romanos consideravam “bárbaros” todos os povos que tinham uma língua ou cultura diferente da sua.

Entretanto, a partir do século XVI, quando, através do encontro com novas culturas, na descoberta de novas terras, fez-se repensar a questão do outro elevando a alteridade a um nível discursivo jamais observado anteriormente. Era preciso explicar o que até então parecia não ter explicação, a existência do outro. Do século XVI ao século XIX, procurou-se não somente apresentar, mas também classificar as diferenças, e é justamente nesse contexto de “marcação” da alteridade, através da busca infundável das teorias acerca da origem do homem, que o conceito “raça” passou a adquirir um status de marcador das diferenças.

Nesse processo, duas grandes vertentes de explicação para a origem do homem estruturaram-se. Era o monogenismo e o poligenismo.<sup>29</sup> Baseado na crença de uma origem única de criação, a partir da escritura bíblica, os monogenistas atribuíam as diferenças entre os homens como fruto dos processos evolutivos e climáticos. Contrariamente, o poligenismo pregava a existência de vários centros de criação, o que insurgia às diferenças raciais (SILVA, 2009, p. 30).

Lília Schwarcz, a respeito dessas duas vertentes ressalta:

<sup>27</sup> Na seção 2.2, as questões em torno dessas vertentes do antirracismo serão apresentadas em maiores detalhes.

<sup>28</sup> Para um maior entendimento ver: Hofbauer (2006), Silva (2009), Schwarcz (1993)

<sup>29</sup> Salienta-se que o monogenismo foi uma teoria dominante até meados do século XIX, já o poligenismo embora também tenha surgido por volta do XIX, possui a partir da segunda metade desse século o “auge” de sua teoria

A visão monogenista congregou a maior parte dos pensadores que, conforme as escrituras bíblicas, acreditavam que a humanidade era uma. O homem, segundo essa versão, teria se originado de uma fonte comum. Nesse tipo de argumentação, vinha embutida a noção de virtualidade.

A versão poligenista permitiria o fortalecimento de uma interpretação biológica na análise dos comportamentos humanos, que passam a ser crescentemente encarados como resultado imediato de leis biológicas ou naturais. (SCHWARCZ, 1993, p. 48)

Embora o poligenismo tenha “surgido” como um contraponto ao monogenismo, é importante perceber que ambas obtiveram êxito quando o assunto foi “racializar as diferenças”. Veremos a partir de agora, a par desses postulados, que tanto os filósofos e cientistas, os porta-vozes dessas novas teorias, capitanearam as noções de superioridade e inferioridade afirmando assim, a partir das doutrinas raciais, a “compreensão das sociedades”. Por esse caminho, Silva (2009) salienta que é com a publicação das obras de Bernier, Linné e Buffon que a pesquisa em torno dos grupos humanos passou a ser orientada a partir de uma definição e organização de raças humanas, bem como sua distribuição hierárquica.

Conforme Azevedo (2004) e Silva (2007), as primeiras tentativas de classificação racial visando inclusive a uma composição hierárquica coube a François Bernier, na obra *Nouvelle division de La terre par lês diferentes espèces ou races aqui l’habitent*, publicado em 1684. Segundo Azevedo (2004 p. 117), Bernier dividiu os seres humanos em cinco tipos humanos, europeus, africanos, chineses e japoneses, lapões e índios, destacando que, com exceção dos primeiros, todas as demais “raças” eram comparadas aos animais.

Ademais a obra de Bernier marcaria a primeira divisão dos seres humanos a partir de características fenotípicas. Para Hofbauer,

O médico francês François Bernier (1625-1688) é frequentemente citado como o pensador que, pela primeira vez, ousou dividir os seres humanos em quatro ou cinco espécies ou raças de homens. É que segundo ele, as diferenças entre elas seriam tão notáveis (facilmente detectáveis para qualquer viajante experiente) que permitiriam uma nova divisão do mundo diferente do usual segundo regiões geográficas. (2006, p. 103)

A partir da obra *Systema Naturae* (1735), o biólogo sueco Carl Von Linné, amplia as dimensões do conceito “raça” ao atribuir seis categorias para dividir o gênero humano (Ver: HOFBAUER, 2006, SILVA, 2009). Quanto às classificações realizadas por Linné, Hofbauer destaca:



- europaeus albus*: engenhoso, inventivo; branco, sanguíneo. É governado por leis
- *americanos rufus*: contente com a sua sorte, amante da liberdade, moreno, irascível. É governado pelos costumes
- *asiaticus luridus*: orgulhoso, avaro; amarelado, melancólico. É governado pela opinião
- *afer Níger*: astuto, preguiçoso, negligente, negro, fleumático. É governado pela vontade de seus senhores
- *ferus (homo feras)*: é caracterizado apenas como quadrúpede, mudo, cabeludo
- *monstruosus*: refere-se a supostos homens gigantes e anões. (HOFBAUER, 2006, p. 104)

Percebe-se que a partir da obra de Linné, as diferenciações em torno das características fenotípicas vão além ao imitar juízos morais, alocando noções de superioridade e inferioridade das supostas “raças”. Entretanto, frente a esse período, Silva (2009 p. 26) adverte que “na época de Linné, a palavra raça não tinha um sentido definido exato, era usado inclusive como sinônimo de nacionalidade e espécie”.

O século XVIII marcou um período da história em que a biologia atingiu um alto grau de sofisticação. Nesse sentido, é a partir do século XVIII que a “raça” adquire status biológico (De Luca, 1999; Guimarães, 2003; Hofbauer, 2006 e Silva, 2009). Conforme observa Silva,

Ainda no final do século XVIII, no entanto, assistimos a um movimento de deslocamento da História Natural para a Biologia, da observação das exterioridades e das similitudes para as tessituras internas dos organismos, da classificação e distribuição das espécies no espaço para as relações entre os organismos. (2009, p. 29)

Ainda sob as “luzes” do século XVIII, a obra de George Leclerc de Buffon (1707-1788) merece atenção. Associando o clima, alimentação e “costumes” como responsáveis pelo “surgimento de variedades entre os seres humanos, Buffon, entende todas as variações do suposto “modelo originário” como frutos de processos de degeneração” (HOFBAUER, 2006, p. 107), dessa forma, como muitos pensadores da sua época atribui uma escala hierárquica para os seres humanos demarcando assim a superioridade do indivíduo branco em detrimento aos negros. Lilia Schwarcz (1993) chama a atenção que a partir da obra de Buffon, “uma concepção étnica e cultural estritamente etnocêntrica delineava-se”, uma vez que para esse naturalista o homem americano era visto com uma imagem negativa, sendo nesse sentido considerado como “degenerado”, ou seja, “inferior”.

Radicalizando a tese de Buffon, Cornelius de Pauw (1739-1799), vai além da ideia de degenerescência proposta por Buffon ao atribuir patologias a esse conceito. Na mesma linha de pensamento, Petrus Camper (1722-1789) inova as pesquisas ao apontar para os primeiros estudos antropométricos, “a partir da anatomia comparada, seus estudos sobre o valor dos ângulos faciais permitiu criar hierarquias entre símios, negros, chineses e brancos (SILVA, 2009, p. 28).

Nessa direção, Georges Curvier (1769-1832), considerado pai da Anatomia Comparada, definia os seres humanos em três raças: a branca, amarela e a negra; e Johann Blumenbach (1752-1840), através dos estudos em anatomia, fisiologia e craniologia, apontava para a divisão dos seres humanos em cinco raças: mongol, etíope, americana, malaia e caucasiana (DE LUCA, 1999, p. 138).

Contudo, é durante o século XIX que as ideias científicas em torno da “raça” passaram a ganhar maior envergadura através das análises comparativas de esqueletos humanos e a partir dos estudos ligados a craniometria, antropometria, frenologia<sup>30</sup>. Neste percurso da racialização da diferenças, merece destaque as obras de Franz Joseph Gall (1758-1828), Charles Darwin (1809-1882), Arthur de Gobineau (1816- 1882), Francis Galton (1822-1909), Paul Broca (1824-1880) e Cesare Lombroso (1836-1909).

Considerado o pioneiro no estudo das funções mentais no cérebro, Gall desenvolveu a craniometria, que mais tarde foi chamada de frenologia. A partir de tal estudo, Gall procurou sistematizar os traços da personalidade a partir das formas externas do crânio. Nesse contexto, os estudos em torno da diferenças entre os homens foram tornando-se cada vez mais de caráter científico, uma vez que, no auge do imperialismo, procurava-se justificar a dominação dos povos através de uma suposta supremacia da “raça branca” através das características fenotípicas.

Nessa direção, a obra de Gobineau (1816-1822) merece atenção. Ao proclamar a incontestável supremacia da “raça” branca, Gobineau postulava contrariamente às miscigenações. Para Gobineau, citado por Hofbauer (2007 p. 126), “a subsequente integração de outras raças traz consigo inevitavelmente a diluição do sangue da raça inicialmente civilizadora”.

---

<sup>30</sup>Silva, 2007, a respeito dos estudos comparativos com esqueletos humanos, preconizados por Blumenbach e Camper, possibilitaram não somente o surgimento das duas grandes posturas em torno da origem do homem, preconizada entre a monogenia e a poligenia, como também fomentou os estudos sobre a degenerescência e inferioridade racial relacionada a episteme psiquiátrica e criminológica.

Vale lembrar, entretanto, que Gobineau esteve no Brasil, entre os anos de 1869 e 1870. É sobre essa estadia no Brasil que Gobineau lança ideias extremamente rudes de forma a comprovar *in loco* a sua teoria. Logo de início, deixa bastante claro a sua insatisfação para com o lugar, quando em correspondência particular acreditava ser o soberano, D. Pedro II, o único digno de sua admiração e representante da “raça” superior (DE LUCA, 1999 p, 145).

Professando um tom apocalíptico acerca da “evolução das espécies” ou do “progresso”, Gobineau muda a concepção de “degeneração” como fora prevista por Buffon. Segundo Hofbauer,

Não está mais ligada a uma explicação climático-natural divinizada, como no pensamento de Buffon, mas torna-se uma consequência direta da mistura de sangue. Gobineau já não relaciona a “degeneração” com influências externas (clima, geografia) que provocariam modificações “acidentais” (...) Agora, diferentemente da argumentação dos pensadores do final do século XVIII, a “degeneração” é de natureza biológica”, uma “impureza racial” que teria surgido como resultado do cruzamento entre duas raças essencialmente diferentes. (HOFBAUER, 2007, p. 126)

A par dessas considerações, convém considerar, segundo Schwarcz (1993), que a miscigenação impunha-se como um divisor de águas entre as teorias monogenistas e as teorias poligenistas. Ora, o que estava imposto a partir desse momento, é que através do poligenismo acreditava-se na existência de vários centros de origem do ser humano, nesse sentido, o hibridismo, a miscigenação, punha-se como algo que precisava ser encarado por esses homens da “ciência”.

Postulando a “seleção natural das espécies”, Charles Darwin (1809-1882), revoluciona as discussões em torno da origem do homem. Na obra *The Origines of Species*, Darwin apontava para a ideia de “evolução das espécies” a partir de uma “incessante luta pela vida, que recompensaria apenas os mais aptos” (DE LUCA, 1999, p. 147). Nesse sentido, o impacto causado pela obra de Darwin, reside no fato de que o “evolucionismo” foi contemplado tanto pelos defensores do monogenismo quanto do poligenismo, ademais, em ambas as vertentes, a partir dos postulados darwinistas, atribuíram ao conceito raça, não somente noções biológicas, mas também políticas e culturais (SCHWARCZ, 1993, p. 55).

Sob esse aspecto, não tardou muito para que se utilizassem esses preceitos para justificar a dominação sobre os povos africanos e asiáticos. A partir das máximas darwinistas de “seleção dos mais fortes”, ou, “luta pela vida”, “sobrevivência dos mais aptos”, foi logo sendo traduzida para denotar as sociedades do século XIX. Postulava-se dessa maneira, o que

se caracterizou como “darwinismo social”. A respeito do darwinismo social Lilia Moritz Schwarcz esclarece,

Denominada de “darwinismo social” ou “teoria das raças”, essa nova perspectiva via de forma pessimista a miscigenação, já que acreditava que “não se transmitiriam caracteres adquiridos”, nem mesmo por meio de um processo de evolução social. Ou seja, as raças constituíram fenômenos finais, resultados imutáveis, sendo todo cruzamento entendido como erro. As decorrências lógicas desse tipo de postulado eram duas: enaltecer a existência de “tipos puros”- e, portanto não sujeitos a processos de miscigenação- e compreender a mestiçagem como sinônimo de degeneração não só a racial como social (1993, p. 58).

Nota-se que é sob esse contexto, ainda no século XIX, que Galton (1822-1909), em uma espécie de “tática” avançada do darwinismo social, formula a “eugenia”. De forma a intervir diretamente no controle das populações, a eugenia agia, através da proibição de casamentos inter-raciais de maneira a adquirir um maior equilíbrio genético. Dessa forma, esperava melhorar tanto física quanto moralmente o homem. Segundo Tânia de Luca (1999), Galton esperava, através da eugenia, “organizar, facilitar e acelerar os efeitos da seleção natural no âmbito da espécie humana”.

Concomitante a Galton, destacam-se as obras de Paul Broca (1824-1880) e de Cesare Lombroso. A obra de Broca postulava “que as diversidades humanas observáveis eram um produto direto das diferenças na estrutura racial” (SCHWARCZ, 1993, p. 54). Já Cesare Lombroso (1836-1909) desenvolveu sua teoria ligando as tendências criminológicas à hereditariedade. A partir de estudos antropométricos, anatômicos e psicológicos (LUCA, 1999), Lombroso, assim como os “cientistas” da sua época, acreditava que as “maleficências” ou “delinquências” poderiam ser transmitidas através da herança biológica. Segundo Silva,

Lombroso, médico de Turim, fez uso estratégico do evolucionismo para deduzir que o crime era um efeito direto do inatismo de caracteres instintivos presentes nos seres primitivos que, de alguma forma, permaneciam em alguns homens. O crime era a selvageria ancestral que no “tempo presente”, por “atavismo”, deixava suas marcas nos atos irracionais da criminalidade. Esse atavismo, para Lombroso, era o efeito permanente nas raças inferiores, efeito de sua degenerescência. (2009, p. 42)

A par dessa digressão em torno das teorias racialistas, convém salientar que, embora existam diferenças substanciais entre os mais variados postulados, sejam eles da vertente monogenista ou poligenista, cabe ressaltar que todas as teorias até aqui analisadas seguiam um objetivo comum: a explicação acerca da origem do homem e a “marcação” das diferenças. E sob esse contexto, utilizando as palavras de Schwarcz (1999, p. 65), que a partir do século

XIX, “com a teoria das raças, que a apreensão das ‘diferenças’ transforma-se em projeto teórico de pretensão universal e globalizante. ‘Naturalizar as diferenças’ significou, nesse momento, o estabelecimento de correlações rígidas entre características físicas e atributos morais”.

Dessa forma, através dos estudos realizados por filósofos, cientistas, antropólogos e outros, a crença na categoria “raça” como elemento justificativo e constitutivo das diferenças humanas, sob um viés científico, adquiriu papel relevante dentro dos Estados Nações sob a forma de política de Estado. A respeito do cientificismo em torno da racialização das diferenças a partir dos estudos craniométricos e frenológicos, Silva (2009 p. 41) destaca que “legitimava-se, com esse paradigma anatomofisiológico a biopolítica da eugenia, condição basilar no processo de definição do território e da ‘raça’ nacionais.”

Sob o teto político dos Estados Nações, a “raça” tornou-se um cimento constitutivo na construção de uma identidade nacional, o que conforme o contexto da época passava indubitavelmente a se articular a partir de uma ideia de ordem e pureza. Assim moldou-se não somente um território, mas uma língua nacional, uma “cultura” ou “identidade” comum, a qual deveria valer a toda a Nação, sendo, inclusive, protegida de qualquer ameaça que não fosse considerada dentro desses “padrões” vistos como “puro-normais”. Nessa direção Skliar aponta que,

A questão da raça foi absorvida pelo Estado como uma estratégia discursiva constituída por técnicas médicas e normalizadoras. O Estado começou a mudar aquilo que tinha sido o sentido plural das raças pelo sentido singular das raças. (2004, p. 77)

A partir dessas premissas, as teses em torno das teorias raciais não se circunscreviam somente aos círculos científicos, embasavam de agora em diante um verdadeiro estratagema político na preservação desses “*Volks perfeitos*”. Dessa forma, através da categorização/diferenciação racial houve o surgimento e o fortalecimento de práticas xenófobas e racistas que, mais tarde em seu ápice, culminaram nas atrocidades cometidas na II Guerra Mundial.

### 2.1.2 A refutação e o retorno triunfante da raça

É somente a partir das atrocidades cometidas durante a II Guerra Mundial em função dos acontecimentos marcadamente racistas, eugenistas e genocidas, que a existência de “raças” passou a ser questionada de fato. O então, “ideal de supremacia racial” fez repensar a própria ideia de “raça”. Nesse contexto, a comunidade acadêmica internacional, através da UNESCO, tratou de desqualificar e inibir a utilização da raça como marcadora identitária, abrindo caminho para estudos que preocupassem em mostrar ao mundo a não existência de raças, a partir dos planos biológicos.

Com o primeiro objetivo de definir o conceito ‘raça’ e lançar maiores conhecimentos acerca da controversa teoria racial, os estudos financiados pela UNESCO contaram com a participação de antropólogos, sociólogos, psicólogos, resultando, no final da década de 1940, na elaboração de um documento que sepultava de vez a ideia do termo “raça” como marcador das diferenças humanas<sup>31</sup>.

Não somente em uma estratégia política, mas também através dos avanços da genética, foi possível comprovar que as diferenças entre indivíduos ou grupos são muito pequenas, o que de fato colocava o conceito “raça” em suspeição. Nas palavras de Michel Paddy (1998)

A morfologia e a hereditariedade estão hoje relacionadas às propriedades genéticas. O conhecimento dos genes com relação a certos caracteres morfológicos permite precisar as variações entre os grupos humanos por meio do estudo das distancias genéticas. Ora, estas últimas não fazem aparecer correlações significativas. As diferenciações genéticas nos grupos humanos são incomparavelmente mais fracas que aquelas constatadas nas subespécies animais, o que indica não existirem subespécies na espécie humana. De maneira geral, os dados da taxonomia e da genética mostram a noção de raça no sentido usualmente admitido não tem significação biológica profunda (em particular, a cor da pele é um caráter bastante superficial, cuja significação genética é praticamente nula).

No entanto, em que pese considerar a proposições dos primeiros documentos elaborados pela UNESCO, em 1950 e 1951, as críticas giraram em torno da “concepção de raça como mito social, e a proposta de substituir o termo raça por grupo étnico como

<sup>31</sup> Dentre a participação dos antropólogos envolvidos nesse processo, Maio (1997) chama a atenção de que dos oito convidados, quatro possuíam alguma relação com casos de discriminação racial biologizado. “Os dois representantes da Europa, palco do genocídio nazista, eram judeus (Morris Ginsberg e Levi-Strauss). Dos Estados Unidos, que ainda viviam sobre as leis racistas das Jim Crow foram convidados um negro (Franklin Frazier) e um destacado representante da luta contra o racismo e adepto da escola boasiana (Ashley Montagu)” (Maio, 1997, p. 34).

simplificação da questão” (HOFBAUER, 2006 p. 221)<sup>32</sup>. Para Hofbauer (2006), os dois estudos empreendidos pela UNESCO, publicados durante a década de 1950, não somente estabeleceram a afirmação de que os seres humanos pertencem a uma mesma espécie, como também apontou limites claros entre raça e cultura<sup>33</sup>. Nesse contexto, os estudos em volta dessa problemática rumaram cada vez mais para a substituição do termo “raça” por “grupo étnico”.

Os textos divulgados pela UNESCO evidenciam também que a redução do conteúdo semântico do velho paradigma da raça à esfera biológico-genética ocorreu simultaneamente à afirmação de novas idéias paradigmáticas (grupo étnico, cultura). Ao formularem tais conceitos paradigmáticos, os autores não apenas insistem na sua delimitação do âmbito biológico, mas opõem-se a estabelecer uma ordem hierárquica entre “grupos étnicos” ou culturas. (HOFBAUER, 2006, p. 224).

Assim, a “raça” adquiria conotações mais biológicas, enquanto o termo “etnia” teria conotação ligada à cultura. Referindo-se aos sentidos desses conceitos Tomás Tadeu da Silva (2000) aponta , que “com a crítica pós-estruturalista ao conceito de “raça”, que o vê como sendo, ele próprio, uma construção discursiva e cultural, as distinções entre os dois termos tendem a desaparecer”. Refletindo acerca das confusões em torno da noção de etnia, principalmente quanto à sua relação com conceito raça, Gaglieti aponta que

os pesquisadores contemporâneos não tomam a raça como um fator explicativo do social, como o fazia a antropologia física, nem por isso o termo “raça” desapareceu do vocabulário das ciências sociais. É verdade que em sua acepção contemporânea, esse termo (ou o qualitativo “racial”) não mais denota hereditariedade biossômática, e sim a percepção das diferenças físicas, na medida em que elas têm uma incidência sobre os estatutos dos grupos e dos indivíduos e sobre as relações sociais. (2009, p. 97)

Apesar dos esforços em desqualificar o discurso racial, advindo do século XIX, os preconceitos incididos nessas teorias ainda estavam bastante presentes nas sociedades. Embora, cientificamente, a “raça” não tenha mais a sua validade, o racismo sim.<sup>34</sup> O racismo,

<sup>32</sup> Em meio a esse contexto, Levi-Strauss, publica a obra *Raça e História*, o qual impõe considerações importantes acerca das relações entre raça e cultura. Ver: LEVI-STRAUSS, 1952; HOFBAUER, 2006,

<sup>33</sup> Um dos grandes expoentes a respeito da aproximação da cultura em oposição a raça foi Franz Boas. Conforme Hofbauer(2006p. 137), “na tentativa de delimitar o conceito de raça, Boas, lhe opõe ‘as culturas’, tratando-as como um fator dinâmico, como fenômeno que tem conteúdo próprio e marca, inclusive, a percepção e o comportamento do grupo”.

<sup>34</sup> Célia Marinho de Azevedo (ano) aponta que o termo racismo fora cunhado por volta de 1920, quando alguns pensadores críticos do "preconceito de cor" e sensíveis às denúncias do movimento pan-africanista ascendente passaram a pensar *sobre* a categoria de raça, abandonando a postura tradicional de se pensar a partir dela, ou seja, dentro de seu pressuposto, e possibilitando, desse modo, o início da sua desnaturalização. Hofbauer (2006), citando Miles (1992), esclarece que a concepção originária do racismo aparece no desmonte acadêmico das idéias clássicas a respeito das diferenças raciais.

diga-se de passagem, filho das teorias racialistas, perpetrado em meio das sociedades, representa atualmente um dos grandes problemas a ser enfrentado. Nas palavras de Bauman,

Como concepção de mundo e, mais importante, como instrumento efetivo de prática política, o racismo é impensável sem o avanço da ciência moderna, da tecnologia moderna e das formas modernas de poder estatal. A modernidade tornou possível o racismo. (BAUMAN, 1998, p. 83)

Skliar (2004) aponta, a partir de Wierviorka (1993), quatro expressões que representam em diferentes graus as manifestações do racismo: o preconceito, a segregação, a discriminação e a violência racial<sup>35</sup>. Na análise, porém, adverte que ambos os conceitos não podem ser considerados como racismo, pois “não explicam como a questão racial acaba se transformando numa questão racista. A crítica sustentada por Skliar fundamenta-se na condição naturalizada do racismo, assim como as minorias são apresentadas, “não há explicação do momento em que o indivíduo, um grupo, uma comunidade, começam a ser produzidos como um ‘outro minoritário’” (SKLIAR, 2004, p. 76).

É, portanto, na tentativa de se problematizar as questões em torno do racismo, que a raça retorna ao círculo central dos debates. Sob essa conjuntura “raça” adquire uma variante de interpretações tornando-se, no que Morin (1986) chamou de *conceitos anteus*, ou seja, as chamadas palavras-mestras que carregam o mundo nas costas, “assim, as palavras mestras são mais do que ideias-chaves, pois operam as distinções/oposições fundamentais que dão forma e sentido ao nosso universo. Tornaram-se donas da realidade. Tornaram-se hiper-reais”.<sup>36</sup>

Dessa forma, pode-se auferir que o contexto do pós-guerra não só abalou a noção de “raça”, como também dinamizou os movimentos de luta pelas identidades dos países até então sob domínio das potências europeias. De certa forma, o pós-guerra abriu caminhos para o processo de descolonização da África e da Ásia, o que indubitavelmente pôs em xeque as tradicionais identidades europeias. A intensa imigração de trabalhadores das colônias e ex-colônias para a reconstrução da Europa e a luta dos movimentos negros norte-americanos por direitos civis fizeram surgir um discurso de fortalecimento das identidades étnicas, ocorrendo

---

<sup>35</sup> Conforme Wierviorka(1993), apud Skliar (2004), o preconceito seria uma forma rudimentar de xenofobia ligada à defesa de uma identidade. Na segregação, o indivíduo ou o grupo que é considerado o objeto do racismo, quer dizer, o “outro” e “eles”, acaba sendo confinado em espaços “próprios”, que não poderão ser abandonados. A discriminação, consiste na diminuição, na redução do outro, em dotar em todos esses outros, assim “diminuídos”, de uma única possibilidade de interpretação de seus valores e normas. Na violência racial, seria o rosto material das outras preposições, seria a sua força visível, a sua ação última e final.

<sup>36</sup> MORIN, Edgar. *Para sair do século XX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986, p. 58.



nas décadas de 1960 e 1970 o retorno da utilização da “raça” como elemento estruturante dos movimentos de lutas pelas identidades.

Segundo Hofbauer (2006 p.235), “a ideia de ‘identidade étnica’ teria uma ampla ascensão a partir dos anos 1980, quando começa a popularizar-se, transformando-se em um dos conceitos chaves dos movimentos étnicos e sociais”. É, portanto, através dessa retórica que a “raça” retorna aos círculos centrais, agora não mais como uma categoria científica, mas como um construto sociológico. É justamente nessa atribuição que as discussões atuais em torno dos movimentos antirracismo concentram-se.

## **2.2 Racialistas e não racialistas: a “raça” no debate antirracismo brasileiro**

Na atual conjuntura dos movimentos sociais antirracismo, vários são os autores que se dedicam em problematizar a utilização do conceito “raça” como marcadora das identidades étnicas. No caso brasileiro, a adesão do conceito raça começou a se estruturar mais fortemente desde o final da década de 1970, quando ocorreu a abertura dos dados censitários e estatísticos no Brasil e a partir da formação do Movimento Negro. Através desses acontecimentos, os movimentos antirracismo passaram a uma perspectiva cada vez mais racialista, tanto como um sentimento identitário, quanto numa forma de denunciar os antagonismos sociais, conforme Sérgio Costa,

conceito não biológico de raça utilizado pelos estudos raciais desde finais dos anos 70 constitui contribuição fundamental para desnudar o viés racista que marca a produção e a reprodução das iniquidades sociais no Brasil. Quando se trata da perpetuação das desigualdades estruturais, no lugar do recorrentemente reclamado “continuum de cores”, pode-se enxergar efetivamente, ao lado de outras clivagens, a polarização racial. É exatamente nesse âmbito que se situa o campo de validação teórica da ideia de raça. (2006, p. 54)

Nesse viés, a utilização da raça como categoria analítica para discutir as desigualdades vem pautando o debate em torno do antirracismo no Brasil, a partir das perspectivas do antirracismo universalista e do antirracismo diferencialista. O antirracismo de caráter universalista prioriza a igualdade de oportunidades a todos os grupos da sociedade sem haver distinções entre cultura, etnia ou aparência física, trata-se, conforme Costa (2006 p. 196) “de

uma defesa irrestrita do princípio da igualdade”. De forma oposta, o antirracismo diferencialista dá ênfase à preservação das diferenças e identidades como forma de reconhecimento e integração dos diferentes grupos que compõem a sociedade. Conforme Célia Azevedo (2004), ao basear-se no antirracismo diferencialista, há o reconhecimento dos particularismos sociais, culturais e étnicos de um povo, logo, afirma-se a existência de diferenças de raça, como um construto sociológico os grupos estigmatizados interiorizam e promovem uma autodefinição em termos raciais.

De fato, pode-se afirmar que atualmente as críticas em torno do antirracismo no Brasil concentram-se no fato de tais movimentos adquirirem “um rumo cada vez mais racialista, e africanista, buscando redefinir como negras, ie., étnicas, as práticas culturais que antes eram pensadas como afro-brasileiras” (GUIMARÃES, 2002, p. 17). Elemento cada vez mais forte, nos movimentos antirracismo, principalmente na tentativa de estabelecer uma classificação baseada no sistema bicolor, aos moldes norte-americanos, nos sistemas censitários do país, a “raça” hoje retorna como um elemento estruturante no fortalecimento das identidades étnicas principalmente como um meio para a eliminação de todas as disparidades entre brancos e não brancos. Conforme Guimarães,

Apenas para os afro-brasileiros, para aqueles que se chamam a si mesmos de “negros”, o antirracismo deve significar, antes de tudo, a admissão de sua “raça”, isto é, a percepção racializada de si mesmo e do outro. Trata-se da reconstrução da negritude a partir da rica herança africana- a cultura afro-brasileira do candomblé, da capoeira, dos afoxés, etc.- mas também da apropriação do legado cultural e político do “Atlântico negro”- isto é, do Movimento pelos Direitos Civis nos Estados Unidos, da renascença cultural caribenha, da luta contra o Apartheid na África do Sul, etc. (1999, p. 58)

Juntamente com Guimarães, é Kabenguele Munanga outro grande expoente do antirracismo diferencialista e, por conseguinte, defensor do racialismo como categoria de fortalecimento das identidades étnicas e do combate ao racismo. Na obra “*Rediscutindo a Mestiçagem no Brasil*”, Munanga ao perfazer uma crítica à mestiçagem no Brasil, busca apresentar o mestiço como ambíguo, rasurante, um indivíduo, que em termos identitários a teoria do branqueamento racial teria roubado, “alienando”<sup>37</sup> o processo de identidade. De

---

<sup>37</sup> Termo utilizado pelo autor.

maneira, quase dialógica com os ideais de pureza do século XIX, Munanga propõe a partir dessa obra, um processo de identificação marcado em um sistema bicolor.<sup>38</sup>

Costa (2002) salienta que a adesão do conceito raça carrega consigo algumas armadilhas, como a institucionalização de um racismo baseado num sistema bicolor, assim como leva a uma visão evolucionista, conforme podemos observar, segundo o autor:

o uso da noção de raça como matriz explicativa última de todas as adscrições sociais negativas faz com que diferentes processos de segregação sejam inapropriadamente traduzidos como um racismo fundado na oposição branco/não-branco. Por último, a centralidade analítica conferida à raça nos estudos raciais leva a uma visão evolucionista da “autoconsciência” da população afrodescendente, transformando a identidade pessoal e cultural em dimensões subordinadas e instrumentais ao objetivo político de internalizar a polaridade estrutural entre brancos e não brancos. (COSTA, 2002. p. 55)

Ademais, autores como Azevedo (2004), Fry (2005) e Maggie (2006) entre outros, embora não neguem a existência do racismo no Brasil, entendem que a implantação da categoria raça como elemento para se combater o racismo promove a ideia de que existem raças, o que acaba implicando na criação de duas categorias raciais, o que para eles é sinônimo de racismo. Conforme argumenta Azevedo,

O combate ao racismo significa lutar pela desracialização dos espíritos e das práticas sociais. Para isso é preciso rechaçar qualquer medida de classificação racial pelo Estado com vistas a estabelecer um tratamento diferencial por raça, ou, para sermos mais claros, os direitos de raça (...) não se pode combater o racismo através da racialização oficial da população. (2004. p. 50)

De fato, a crítica suscitada por esses autores impõe considerar que a partir da polarização racial, e mesmo ao ataque a mestiçagem, não se tem uma discussão acerca das persistências e causas do racismo, pois o foco acaba se estruturando a partir das disparidades comprovadas entre brancos e não brancos e no fortalecimento de uma identidade étnica. Ademais, há de se concordar com Costa, de que a utilização da categoria “raça” como elemento justificativo das clivagens em torno das desigualdades, de fato, não condensa todas as hierarquias como de gênero, regionais, de classe (Ver: COSTA, 2006, p. 207)

Por fim, cabe destacar o quanto a reutilização do conceito “raça” acaba por (re)articular os critérios de inclusão e exclusão, demarcando inclusive uma nova maneira para pensar os dilemas em torno da identidade brasileira, assunto esse que será tratado no último capítulo.

---

<sup>38</sup> No capítulo seguinte, ao tratar do dilema identitário brasileiro, será discutida com maiores detalhes essa obra.

### 2.3 O Estatuto da Igualdade Racial em questão: os conceitos sob suspeita

A par das discussões em torno do debate constitucional, apresentado no capítulo anterior, acerca da aprovação do Estatuto da Igualdade Racial, pode-se perceber que no decorrer de sua trajetória algumas mudanças em termos conceituais ocorreram. Nesse sentido, muitas questões em torno dos conceitos e categorias que orientam o documento não podem ser encaradas por “encerradas”, pois a dimensão que tais análises adquirem é por si só extremamente complexa.

Tendo ocorrido uma reestruturação nos movimentos de fortalecimento das identidades étnicas atuais e nas principais problematizações em torno do antirracismo brasileiro, no que tange à reutilização da raça como marcador identitário, considera-se o Estatuto da Igualdade Racial não somente como um arcabouço político jurídico das políticas públicas antirracismo, mas, sobretudo, como um documento legitimador e balizador de fronteiras simbólicas; assim, a importância da análise dos conceitos que o constituem.

Os conceitos “raça”, “etnia”, “diversidade cultural”, “diversidade étnica”, “diversidade étnico-racial”, assim como os termos “afro-brasileiros”, “afrodescendentes”, adquiriram nos últimos anos, em função da nova dinâmica dos movimentos antirracismo, uma ampla contextualização<sup>39</sup>. No entanto, ao analisar esses conceitos, requer considerar, a par da trajetória dos movimentos antirracismo no país, assim como a legislação específica, o incremento de introduzir a ideia de raça e reivindicar a busca de um *ethos* de origem africana.

Nesse sentido, vale frisar que as categorias e conceitos utilizados no estatuto reavivam a categoria raça como instrumento norteador das políticas públicas e das relações sociais, conforme podemos perceber através do substitutivo de 2009,

Esta lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, para combater a discriminação racial e as desigualdades raciais que atingem os afro-brasileiros, incluindo a *dimensão racial* nas políticas públicas desenvolvidas pelo Estado.

---

<sup>39</sup>Como o conceito “raça” foi anteriormente analisado em maiores detalhes, nessa seção, busca-se problematizar outros conceitos, que assim como a “raça” possuem uma significância na questão de legitimação de identidades e fronteiras simbólicas. Ressalta-se também, que o objetivo da análise não se concentra somente na versão recentemente sancionada sob a lei 12.288/2010, ademais, procura problematizar os conceitos que fazem parte da trajetória de sua institucionalização. De fato, a lei 12.288/2010 será abordada com maior precisão no último capítulo.

Ressalta-se também que a grande influência multiculturalista, tanto no reordenamento discursivo dos movimentos sociais antirracismo, quanto nas políticas públicas, embasou uma série de novos conceitos que, na esteira multiculturalista, passaram a orientar os movimentos antirracismo atuais. Nesse sentido, a ênfase dada aos conceitos relacionados à “diversidade cultural”, ou “diversidade étnico-racial”, adquiriu um papel fundamental nos movimentos sociais atuais, e, por conseguinte, no estatuto da igualdade racial.

Embora se reconheça a importância, tanto do reconhecimento quanto a valorização da diversidade cultural ou étnica, algumas críticas em torno desses conceitos são estabelecidas, uma vez que se baseando nas premissas multiculturais, a ênfase dada a esses conceitos tendem a assumir uma postura *a priori* e essencializada de cultura e de identidade. Conforme Homi Bhabha, na obra *O local da Cultura*,

A diversidade cultural é o reconhecimento dos conteúdos e costumes culturais pré-dados; mantida em um enquadramento temporal relativista, ela dá origem a noções liberais de multiculturalismo, de intercâmbio cultural ou da cultura da humanidade. A diversidade cultural é também a representação de uma retórica radical da separação de culturas totalizadas que existem intocadas pela intertextualidade de seus locais históricos, protegidos na utopia de uma memória mítica de uma identidade coletiva única (BHABHA, 1998, p. 63).

Nesse sentido, veremos que o estatuto se fundamenta ao benevolente apelo à diversidade cultural, ao instituir, a partir do antirracismo diferencialista, noções que fundamentam o fortalecimento de uma identidade étnica, assim como elementos relacionados ao respeito e a tolerância. De forma alguma, denota-se aqui que o respeito e a tolerância não sejam importantes, pelo contrário, são termos que, na perspectiva das políticas pelas identidades, merecem um olhar mais atento. A maneira como estes termos apresentam-se no estatuto reforça uma ideia já citada anteriormente, que as redes simbólicas em torno da identidade/diferença ou da cultura são muitas vezes atribuídas como dados preexistentes ou *naturalizados*, devendo assim existir a tolerância e o respeito de forma a manter a diversidade.

Em outras palavras, pode-se dizer que a partir das premissas centradas no “respeito e tolerância”, simplesmente não há o questionamento de como ocorre e são produzidas essas identidades e diferenças. Silva (2000) salienta que “antes de tolerar, respeitar e admitir a diferença, é preciso explicar como ela é ativamente produzida”. E, nesse caso, pode-se ainda auferir que na não problematização da produção da diferença, a tolerância pode transformar-se em um sentimento de indiferença. Não se pode esquecer, usando as palavras de Bauman

(1998), que “a estrada para Auschwitz foi construída pelo ódio, mas pavimentada pela indiferença”

Ademais, Skliar (2004), ao problematizar as dimensões do racismo na atualidade, apresenta algumas críticas em torno da tolerância. De imediato chama-se a atenção para a seguinte reflexão de Skliar,

a palavra tolerância nada ou muito pouco nos diz sobre o outro em relação a nós mesmos, a não ser no sentido em que o outro é um objeto que deve ser tolerado e que nós somos os sujeitos que devemos ser tolerantes. Uma palavra que se mistura rápido demais com aqueles discursos que consistem em disseminar a ideia de “termos que, inevitavelmente, tolerar o outro, tolerar os outros” e que marca, de uma vez e para sempre, a distância entre o “eu” e o “outro”, a macabra distância entre o “nós” e o “eles”. (2004, p. 83)

Retornando ao estatuto, cabe mencionar que a utilização, a afirmação dos termos “afro-brasileiros, população negra”, entre outros, presentes no estatuto, insere-se em um contexto da luta antirracismo com os movimentos negros, buscando interiorizar as suas origens como elemento de fortalecimento de sua identidade étnica.

Essa característica de fortalecimento da identidade étnica por meio de um “retorno às origens” verifica-se também em outras etnias, como nos luso-brasileiros e ítalo-brasileiros. No caso específico, o contato com a África aumentou significativamente a partir dos anos sessenta<sup>40</sup>, quando passou a incorporar a mensagem do orgulho negro, absorvendo em sua liturgia diversos símbolos associados a um grande “passado africano” (SANSONE, 2003 p. 99)

No entanto, conforme as premissas do documento, pode-se dizer que não significa somente um fortalecimento da identidade étnica, visto a partir de um retorno às suas origens, mas, principalmente, estabelece um vínculo ainda maior ao propor a relação ou admissão com o conceito de “raça”. Observa-se, nesse sentido, que a partir do estatuto da igualdade racial, têm-se uma delimitação e descrição dos marcadores raciais, assim como um esquadramento das diferenças. Conforme estabelece o estatuto ao se referir à população negra e a classificação nos censos escolares

---

<sup>40</sup> Segundo Sansone (2003), a primeira organização relacionada aos estudos Afro-orientais realizou na Universidade Federal da Bahia e em 1974, foi fundada uma segunda organização – o Centro de Estudos Afro-asiáticos da Universidade Candido Mendes.

conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito raça ou cor usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga. (BRASIL. Lei 12.288/2010)

É obrigatória a inclusão do quesito raça/cor, a ser preenchido de acordo com a autoclassificação, em todo instrumento de coleta de dados do censo escolar promovido pelo Ministério da Educação, para todos os níveis de ensino. (BRASIL. Proposição de 2009 [art.23])<sup>41</sup>

Consideram-se afro-brasileiros as pessoas que se classificam como tais e /ou negros, pretos, pardos ou definição análoga. (BRASIL. PI 6264/2005 [art. 1º])

Dessa forma, baseando-se na premissa da igualdade de direitos, o Estatuto da Igualdade Racial apresenta-se com a finalidade de contribuir para a “efetivação de oportunidades, a defesa de direitos étnicos e combater a discriminação e demais formas de intolerância étnica”, (BRASIL. Lei 12.288/2010). Assim, o que implica considerar é que o estatuto adquire, em termos foucaultianos, um caráter biopolítico ao produzir identidades raciais.

---

<sup>41</sup> Artigo retirado do estatuto, durante a votação na Câmara dos deputados em setembro de 2009.

### **3 DILEMAS IDENTITÁRIOS E RACIALIZAÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA: PARA ALÉM DOS ESTATUTOS**

A estratégia segundo a qual a alteridade é utilizada para definir melhor o próprio território proíbe formas híbridas de identidade, desautoriza a troca, nega a usurpação do lugar que corresponde à normalidade. Precisamos do outro, mesmo que assumindo certo risco, pois de outra forma não teríamos como justificar o que somos, nossas leis, as instituições, as regras, a ética, a moral e a estética de nossos discursos e nossas práticas. (DUSCHATZKY E SKLIAR, 2001. p. 124)

Este capítulo tem por objetivo analisar os dilemas identitários e a racialização da sociedade brasileira. Procura problematizar a maneira como a “identidade étnica” é articulada na perspectiva do Estatuto da Igualdade Racial e a forma como a educação se constitui em um lastro legitimador de uma nova narrativa identitária brasileira. Para tanto, o texto aborda três questões: a) Estatuto da Igualdade Racial e a Identidade Brasileira, b) A educação como estratégia identitária e c) Pedagogia da raça e racialização da sociedade brasileira. Na primeira questão, busca-se analisar como a identidade étnica é articulada na perspectiva do estatuto. No segundo, propõe algumas reflexões quanto ao papel da educação como lastro legitimador de identidades; e, na terceira questão, redimensionando a discussão, problematiza-se a questão da pedagogização da raça, apontando para alguns questionamentos em torno do conceito de *différance* como contranarrativa desestabilizante da lógica binária racial.

#### **3.1 Identidade Brasileira e o Estatuto da Igualdade Racial**

Nos últimos anos, os debates em torno do racismo e antirracismo no Brasil obtiveram uma grande expressividade. Cingidos, através da comprovação das discriminações raciais no Brasil, até a recente introdução das chamadas políticas afirmativas, os debates em torno do racismo e antirracismo no país necessariamente passaram a atingir o ponto fulcral das discussões em torno da “identidade nacional brasileira”. Nesse aspecto, vale frisar que ao tratar da identidade brasileira e do estatuto da igualdade racial, indubitavelmente, deve-se considerar, conforme já foram antecipadas no primeiro capítulo, as questões em torno dos



mitos a respeito da raça e cor, a refutação da democracia racial e o fortalecimento do movimento negro.

Entretanto, antes de aprofundar a análise em volta do estatuto da igualdade racial e da identidade brasileira, pondera-se que, em âmbito geral, a concepção de “identidade nacional” não é algo novo, remonta ao século XIX com o fortalecimento dos Estados Nações. O contexto do século XIX foi o período que, sob as bases da ciência e sob a égide do Estado Nação, moldaram-se e esquadriharam-se populações, a fim de se criar os elementos que unificassem a nação. Vale ressaltar que unificar a nação significava nesse sentido, “a construção de um passado que se pretendia singular” (Ver: Schwarcz, 1993 p. 99), possibilitando a construção simbólica da nação como lastro constitutivo da identidade cultural.

Sob esse aspecto, Hall (2006) aponta que a identidade nacional é formada por meio da representação, *é um discurso*, e sendo assim se constitui através de um conjunto de significados; composta, portanto, de símbolos e representações, o que o leva a concordar com Benedict Anderson (1983), que a identidade nacional é uma “*comunidade imaginada*” (HALL, 2006, p. 51).

Ressalta-se que em Comunidades Imaginadas, Anderson (2008, p. 32) conceitua a nação como “uma comunidade política imaginada, limitada e soberana”. Para o autor, a nação seria uma comunidade imaginada, pois como não há nada preexistente, que “unisse” os membros da nação, era preciso criar “elos de ligação”, daí a necessidade de inventar e imaginar sentimentos comuns. Através desses “elos” de ligação, são estabelecidos os laços de união, coletividade.

Entretanto, há de se destacar que esses “elos de ligação” foram criados pelas relações de poder, e em muitos casos baseados através da dominação cultural. Assim, concorda-se com Hall, que “uma cultura nacional nunca foi um simples ponto de lealdade, união e identificação simbólica. Ela é também uma estrutura de poder cultural” (HALL, 2006, p. 59)

Dessa forma, sob o conceito de “identidade nacional”, arregimentaram-se, através de uma série de dispositivos como, por exemplo, existência de uma língua, de uma “raça”, história e tradições comuns, os elementos que constituíssem uma Nação única e coesa. De fato, a construção da identidade nacional, conforme os postulados do século XIX, ocorreu sob

a forma homogeneizadora da nação, baseada em grande parte, e por que não dizer, no ideal de pureza<sup>42</sup>, como se pôde perceber acerca da trajetória do conceito raça.

Ademais Silva (2009), assinala que a identidade cultural moderna estruturou-se em um espaço - tempo cronológico linear e totalizante, marcado, portanto, através de um discurso homogêneo de negação da alteridade e diferenças, nas palavras do autor,

A identidade cultural moderna definiu não apenas uma espacialidade, cujas identidades puderam ser forjadas mas, sobretudo, um tempo identitário calcado numa cronologia e numa linearidade totalizante. O espaço – tempo identitário moderno, estruturado sob a égide nacional, deslocou as formas de alteridade e diferença considerando-as como antinomias da identidade cultural e nacional. Sendo assim, a identidade nacional se funda no discurso de pertencimento a espaços-tempo específicos e homogêneos pela negação da diferença e pelo estabelecimento de uma lógica genealógica estrutural, como memória primeira. (SILVA, 2009, p. 32)

A par dessas considerações sobre a identidade cultural, compreende-se que os discursos em torno da construção identitária brasileira precisam ser mais bem analisados, uma vez que o debate dos dilemas identitários em torno do estatuto da igualdade racial implica necessariamente em ater-se às narrativas identitárias que compuseram e compõe a nação. Assim como também pensar as “implicações” de uma nova narrativa identitária conforme propõe o estatuto.

Nesse sentido, ao considerar a formação da identidade nacional brasileira, observa-se que sua construção ocorreu de maneira um tanto ambígua aos postulados homogeneizantes do século XIX. Essa ambiguidade pode ser caracterizada, conforme Silva (2009, p.39) no fato de que “a identidade nacional brasileira foi calcada na perspectiva da diversidade e da alteridade”. Vale lembrar, sob esse aspecto, a chamada “fábula das três raças” e “o mito da democracia racial”.

Entretanto, ao se tratar da identidade nacional brasileira, o que se percebe é que a estruturação de uma identidade nacional calcada na diversidade representava para a época, contexto do século XIX, uma questão a ser resolvida, principalmente, por seu caráter

---

<sup>42</sup> A pureza é entendida aqui, conforme Bauman (1998 p. 13) como um ideal, uma visão que precisa ser construída e protegida contra as disparidades genuínas ou imaginadas, sendo que através dessa visão constitui-se a distinção entre pureza e impureza. Nas palavras desse autor, a pureza assume uma visão da *ordem*, “não há nenhum meio de pensar sobre a pureza sem ter uma imagem da “ordem”, sem atribuir às coisas seus lugares “justos” e “convincentes”- que ocorre serem aqueles lugares que elas não preencheriam “naturalmente”, por sua livre vontade. O oposto da “pureza” – o sujo, o imundo, os “agentes poluidores”- são as coisas ‘fora do lugar’”. Bauman (1998 p. 14)

ambíguo. Basta referendar os diversos “papéis” atribuídos a cada um dos grupos formadores da sociedade.

Lilia Schwarcz (1993), ao analisar a ação/função do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro na construção e preservação da história brasileira e, por conseguinte, da formação da identidade nacional, salienta que “a ideia era de correlacionar o desenvolvimento do país com o aperfeiçoamento específico das três raças que o compunham” (SCHWARCZ, 1993, p. 112). A autora ressalta, a partir da obra de Von Martius, que a “fórmula” da época para entender o Brasil passava pelas seguintes premissas,

Ao branco, cabia representar o papel do elemento civilizador. Ao índio, era necessário restituir sua dignidade original ajudando-o a galgar degraus da civilização. Ao negro, por fim, restava o espaço da detração, uma vez que era entendido como fator de impedimento do progresso da nação. (SCHWARCZ, 1993, p. 112)

Embora se reconheça a “diversidade” aqui expressa, cabe destacar que o caráter normativo, fundamenta-se assim, nas concepções racialistas/biodeterministas do século XIX. E sob esse aspecto, procurava-se apresentar o país através de suas especificidades, através de uma hierarquia das diferenças, na qual índios, brancos e negros compunham um verdadeiro laboratório racial aos olhos de cientistas e naturalistas estrangeiros. Nesse sentido, a par desses postulados, o grande dilema identitário brasileiro foi à questão da mestiçagem<sup>43</sup>. Para Schwarcz ,

a constatação de que essa era uma “nação mestiça” gerava novos dilemas para os cientistas brasileiros. Apontava para a defasagem de fora quando pensadas em função da “realidade mestiça de dentro”, ou melhor dizendo, revelava a rigidez da teoria quando o objeto em questão era o contexto local. (1993, p. 240)

Sob esse aspecto, basta revisitar a literatura da época para perceber, como a mestiçagem, primeiramente vista como o atrasado da “civilidade brasileira”, passa posteriormente a denotar, a partir dos pressupostos eugênicos e higienistas, a possível “redenção do país”, através da teoria do branqueamento da população. A esse contexto, embora representem momentos e perspectivas diferentes, as obras de João Batista de Lacerda, Silvio Romero, Nina Rodrigues, Oliveira Viana, entre outros, vislumbravam os prós e contras

---

<sup>43</sup> Em que pese considerar que o conceito de mestiçagem seja problematizado posteriormente ao tratar da pedagogização da raça, uma pequena reflexão faz-se aqui necessária, pois se entende que foi no século XIX que as narrativas identitárias em torno da mestiçagem apresentaram a sua característica mais peculiar.

em torno da mestiçagem. Os debates, que giravam em torno tanto de uma visão catastrófica para o Brasil como de uma possibilidade redencionista, apontavam aos dilemas identitários do país quando pensados sob os postulados racialistas.

A par das discussões sobre a mestiçagem, a partir da década de 1920, um novo redirecionamento à concepção de uma nação mestiça ganha impulso. A partir da influência culturalista, passa-se a perceber a mestiçagem sob outros paradigmas que não mais somente pelo viés biodeterminista. De fato, a obra que mais contribuiu para essa reorientação do mestiço no Brasil foi “Casa Grande e Senzala”, de Gilberto Freyre. Conforme Silva (2007)

Ao mesmo tempo que Freyre apresentava uma cultura brasileira permeada pela presença marcante - e até estrutural - do negro, e com isso apontava a importância desse na composição social da mestiçagem e da miscibilidade, apontava, da mesma forma, os horrores da escravidão, numa interpretação, grosso modo, épica da “vitória” da mestiçagem no Brasil. As descrições das torturas, castigo, humilhações, violências e todas as formas de subjugação sofridas pelos escravos estão presentes na obra, como que apontando para a formação de uma sociedade estruturada também na perversão e não somente no amolecimento do preconceito (...) Pela primeira vez o negro e mestiço aparecem como constituintes da cultura nacional. (SILVA, 2007, p. 49)

Tomada como política de Estado, a partir dos anos 1930, a noção elaborada por Gilberto Freyre (1933), de que o Brasil era um país racial e culturalmente miscigenado (VER: SCHWARCZ, 1993), irá referendar o ideário da democracia racial como corolário político estadonovista, e representará assim uma narrativa identitária, calcada na miscigenação e no pacto da convivência pacífica. Entretanto, conforme já discutido no primeiro capítulo acerca da trajetória do movimento antirracismo no Brasil, a partir do final da década de 1970, as questões em torno do antirracismo foram rearticuladas a partir de uma perspectiva diferencialista e de ataque a democracia racial, assumindo nos anos posteriores um caráter cada vez mais racialista. Ocorre que a par dessa pequena digressão acerca da constituição da identidade nacional brasileira, e dessa reconfiguração do antirracismo, é possível, problematizar as questões em torno do estatuto da igualdade racial e os dilemas em torno da identidade brasileira.

Ao considerar o discurso biopolítico assumido pelo estatuto e ao introduzir e inserir marcadores raciais torna-se importante destacar, conforme Hofbauer (2003, 65), que “cores” e “raças” são construções desenvolvidas ao longo de processos históricos e, conseqüentemente, o estudo dessas categorias deve incluir uma análise contextual das relações de poder e dos “mitos sociais”. Para Schwarcz (2001) e Fry (2005), é preciso considerar a complexidade da

existência de tais mitos na sociedade, e não apenas refutá-los, pois como adverte Schwarcz (2001, p.85), “hoje em dia torna-se muito mais corriqueiro criticar burocraticamente o mito da democracia racial do que tentar explicar sua sobrevivência”.

Dessa maneira, considerando os preceitos estruturais para a regulamentação do Estatuto da Igualdade Racial, assim como as suas premissas, percebe-se que ambos procuram reforçar o desmonte dos mitos sociais no que se refere ao ideário de uma sociedade calcada na miscigenação e na democracia racial, instigando o Brasil a se imaginar como uma sociedade de grupos étnicos e de raças distintas. Sem fazer apologia a democracia racial, concorda-se com Lilia Schwarcz (2001 p. 88), que “falta enfrentar essa mania de pensar que, tratando-se de raça, somos quase uma democracia. Não somos isso, é fato, mas também é certo que permanece viva no país a visão que exalta a singularidade e encontra uma modalidade diferente de convivência racial”

É justamente entre a singularidade das relações interétnicas do país que a análise deve centrar-se. Pode-se atribuir que a singularidade interétnica brasileira reside, portanto, na dinâmica da miscibilidade, que frente às oposições binárias, assume a possibilidade de mobilidade e negociações identitárias. Nas palavras de Silva,

Na matriz da miscibilidade e da *hybris*, as relações encontram-se em equilíbrio de antagonismos, e esta configuração, que poderia ser chamada também de harmônica-conflitual, impede que localize o conflito num *locus* específico. Não basta, nesse sentido, “dizer” o lugar do outro, mas em que momento cotidiano esse lugar pode ser definido e também subsumido por outras formas de tensão social (SILVA, 2009, p. 47).

Ora, as discussões enfocadas até aqui apontam para uma série de problematizações presentes em torno do Estatuto que, sem negar alguns avanços importantes, acabam por lançar mão de uma matriz interpretativa da sociedade brasileira, tratando o mito da democracia racial apenas como uma ideologia<sup>44</sup> e negando a positividade da dinâmica da *hybris* numa imputação lógica binária, típica do multiculturalismo conservador norte-americano.

Salienta-se que a crítica aqui sustentada, não se concentra em uma celebração da mestiçagem, mas reside no fato de que os estudos raciais, conforme a vertente diferencialista, tendem a assumir uma postura que nega as especificidades da dinâmica cultural brasileira.

---

<sup>44</sup> Embora a perspectiva pós-estruturalista, não considere a concepção de “ideologia”, utiliza-se esse termo para representar que muito do movimento antirracismo brasileiro compreendia e tratava a democracia racial como um sistema de ideias capaz de “encobrir” as verdadeiras facetas do racismo brasileiro.

Importa, nesse sentido, ressaltar que a trajetória do movimento antirracista, explicitada através do estatuto da igualdade racial, fundamenta uma contranarrativa baseada em polaridades estranhas à dinâmica social brasileira, imputando categorias alienígenas para tentar dar conta de um tipo de preconceito que ninguém nega. Traduz-se, por outro lado, numa matriz um tanto quanto simplista, declina da complexidade dos arranjos híbridos, geralmente incômodos, pois não apreendidos por uma lógica binária, divisora do mundo em contrários - no caso, entre brancos e negros - imputando ao mestiço a ambivalência que, no final do século XIX, condenava a civilização brasileira em função de sua ambivalência, de sua miscigenação.

### **3.2 A educação como estratégia identitária**

O conceito de educação é um dos mais variados instrumentos tanto de apropriação, alteração ou conservação de discursos.<sup>45</sup> À educação, nos mais variados contextos, foram (são) atribuídos diferentes papéis. Nesse sentido, é possível dizer que a educação como estratégia identitária é apenas um dos instrumentos atribuídos a esse grande conceito que é a educação.

Entretanto, para pensar a educação através dessa perspectiva, consideram-se dois momentos: Primeiro a partir do processo de construção das chamadas identidades nacionais; e segundo, frente às propostas multiculturais de fortalecimento das identidades étnicas.

Anteriormente discutia-se que a “identidade nacional” fora constituída por uma série de elementos que, tratados de maneira homogeneizante, tornavam-se cimento constitutivo da identidade nacional/cultural. Assim, a existência de uma língua, de um território, de uma “raça”, uma história e tradições comuns constituíam a Nação e assim sendo a sua

---

<sup>45</sup> Embora o foco de análise não se concentre através de uma perspectiva foucaultiana, compreende-se o conceito de educação, conforme fora preconizado por Michel Foucault. “A organização da educação ocidental se inscreve no grande processo de reorganização do poder moderno que começa durante a monarquia e se aprofunda como o fim do absolutismo e está diretamente ligada na disciplinização da sociedade. (VER:Vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores)

“*comunidade imaginada*”<sup>46</sup>. No entanto, para a concretização desses elementos, a educação, de fato, foi um instrumento preponderante nessa edificação. Conforme Silva,

O papel da educação é evidente nessa construção. A unificação das instituições de ensino, durante os séculos XVIII e XIX, sob a responsabilidade política do Estado, a crescente secularização do saber, a criação de uma história nacional que permitisse a criação, pela via da objetividade e veracidade, da genealogia nacional e de seus mitos fundantes, foram fundamentais para a construção do chamado “*ethos nacional*”. (2007, p. 85)

Através da criação de um currículo escolar, os saberes foram assim delimitados de modo a garantir a legitimidade das narrativas identitárias e o pertencimento da nação. No caso brasileiro, um bom exemplo para pensar como a educação foi importante na construção do “*ethos nacional*” encontra-se sob as páginas da Revista do Brasil, um mensário de caráter cultural na República Velha, que reunia os nomes mais representativos da intelectualidade brasileira, com o objetivo de discutir e compreender o Brasil. Segundo Tânia de Luca (1999, p. 34), “as múltiplas representações produzidas procuravam, por meio da relativização e reinterpretção de matrizes provenientes do exterior, divisar um amanhã promissor para um país mestiço e tropical que parecia fadado à incompletude”.

Em análise, sobre a Revista do Brasil, Tânia de Luca (1999), demonstrou a preocupação que os intelectuais brasileiros, do último quartel do século XIX e da primeira metade do século XX, tinham a respeito da formação nacional brasileira. No estudo, De Luca analisa os elementos que naquele contexto eram imprescindíveis para a construção da nação.

Nesse sentido, chama atenção o preponderante papel assumido pela história e pela geografia nessa construção. Nas palavras da autora, “um profundo abismo separava a Geografia da História, saberes considerados estratégicos para a formação de uma consciência nacional e que deveriam ocupar papel central tanto nos cursos destinados à formação de professores quanto no ensino primário” (DE LUCA, 1999, p. 89).

Sendo assim, nos livros didáticos de Moral, Civismo, História e Geografia, nas revistas e jornais, procurava-se argumentar os “preceitos da consciência nacional”. E nesse aspecto, a história adquiria o papel transformador/arregimentador dessa consciência. Conforme De Luca (1999, p. 93-94), “era preciso apresentar um conjunto coerente e verossímil de feitos históricos capaz de levar o indivíduo comum a ufanar-se de ser seu

---

<sup>46</sup> Termo utilizado por Benedict Anderson. In: Comunidades Imaginadas.

herdeiro e guardião, tínhamos que inventar- no sentido empregado por Hobsbawn (1984)-as nossas tradições”.

Ainda pondera a autora que,

Certos episódios da história do país, assim como seus protagonistas, ganharam especial relevo. Observa-se um esforço de reordenação que visava propiciar uma leitura do passado que infundisse confiança nos destinos da nação e colaborasse para afirmar a excelência de um povo aguerrido que soube defender o seu patrimônio natural. (DE LUCA, 1999, p. 98)

Sob o prisma da modernidade, através da educação, tratou-se de garantir a legitimação das narrativas identitárias, imputando nesse sentido, através das instituições escolares, a visibilidade e invisibilidade dos sujeitos sociais, arrogando assim um caráter que fosse homogeneizador da nação. Conforme Silva (2009 p. 31), “a educação, foi responsável pela politização da memória e do tempo pedagógico do Estado-nação, e seu papel como dispositivo constituidor dos sujeitos estabeleceu laços de pertencimento identitários necessários na mobilização do chamado “ethos” nacional”.

Entretanto, em que pese considerar as singularidades da formação identitária brasileira, conforme fora discutido na seção anterior, cabe nesse momento destacar em que sentido, atualmente, é possível pensar a educação como estratégia identitária. A essa problematização soma-se mais duas inquietações que devem compor o cenário de análise. Primeiro, considera-se que a educação, durante a modernidade, era pensada acima de tudo como uma sanção disciplinadora, normalizadora, através da qual se estabelecia entre outros elementos vínculos identitários homogeneizantes. O segundo ponto destaca que o mundo atual é marcado pela fluidez, pela desfragmentação de identidades e culturas, que apontam para “certezas” instáveis, levando a escola e educadores ao desafio de pensar questões que até então eram seguras, “fixas” e que hoje se apresentam como “instáveis”, “fluídas” e “incertas”, usando os termos de Zigmunt Bauman.

Sob esse aspecto, volta-se a sinalizar que, ao contrário das concepções de identidade cultural do século XIX e primeira metade do século XX, o conceito de identidade é compreendido como móvel e constituído do momento de sua manifestação/articulação com a diferença, o que vale considerar conforme Hall, que a “identidade plenamente unificada, completa, segura e coerente é uma fantasia” (HALL, 1999, p. 13). É notório destacar que da segunda metade do século XX em diante, em decorrência dos processos migratórios, com o



fortalecimento da globalização e do surgimento do neoliberalismo, houve, portanto, o desmantelamento das identidades como fixas e homogeneizantes. Para Silva (2010),

Se no mundo moderno as identidades eram controladas, centradas, espacialmente constituídas, historicamente legitimadas e, ainda, naturalizadas, o que se observa no mundo global é justamente a perda dessas características marcantes das identidades. Daí a percepção de que as identidades estão em risco, risco de serem subsumidas pelas forças homogeneizadoras da globalização (SILVA, 2010, p. 6).

Considerando o contexto contemporâneo, marcado, portanto, pela luta em torno das identidades, pode-se dizer que recolocou na ordem do dia as questões em torno antirracismo e tratou de rearticular novas redes discursivas em torno das identidades. Nesse aspecto, Silva (2007) salienta que a luta contra o racismo adquiriu status global após a Declaração dos Direitos Humanos das Nações Unidas, em 1948; em 1968, pela Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de racismo, havendo continuidade das medidas através do Programa de Combate ao Racismo, ocorrendo em três decênios, 1973 e 2003. Através de tais organizações, três conferências foram realizadas, ambas preconizavam a educação como recurso mais poderoso de combate ao racismo.

Tratar a educação como articulador de um discurso antirracista de fato é algo notório e, nesse sentido, vale reafirmar que por meio da educação, através do que lhe é permitido ou não, estabelecem-se os discursos. Entretanto, problematizar como são produzidos e estabelecidos esses discursos é de fundamental importância. Daí a necessidade de questionar a influência das políticas públicas no gerenciamento e agenciamento de ações que marcam o caráter biopolítico das populações<sup>47</sup>.

E nesse sentido, voltando a tratar da relação da educação com o antirracismo, não se pode deixar de mencionar, conforme Silva que em ambas as conferências, o combate do racismo através da educação baseava-se no princípio da “diversidade” e da “tolerância” (SILVA, 2007). Sob esse aspecto, considerando a trajetória do antirracismo brasileiro, sob o seu mais “profícuo fruto”, o Estatuto da Igualdade Racial, cabe nesse momento analisar como a educação está articulada através das premissas do documento.

---

<sup>47</sup> De forma a evitar confusões conceituais, esclarece-se que ao problematizar como ocorre a produção de discursos através da educação e das políticas públicas, considera-se que ambos os instrumentos, não são transcendentais. Ambos estão estabelecidos/ inseridos nas relações de poder, que se estabelece nos contextos sociais.

De fato, a educação possui um papel preponderante no estatuto e, por conseguinte, no antirracismo. Observam-se algumas das premissas contidas no documento: a) *instituir o ensino de história geral da África e cultura afro-brasileira*; b) *incorporar nas matrizes curriculares dos cursos de formação de professores temas que incluam valores concernentes à pluralidade étnica e cultural da sociedade brasileira*; c) *estabelecer programas de cooperação técnica, nos estabelecimentos de ensino públicos, privados e comunitários, com as escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino técnico, para a formação docente baseada em princípios de equidade, de tolerância e de respeito às diferenças étnicas*; d) *Os conteúdos referentes à história da população negra no Brasil serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, resgatando sua contribuição decisiva para o desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País*; e) *desenvolvimento de campanhas educativas, inclusive nas escolas, para que a solidariedade aos membros da população negra faça parte da cultura de toda a sociedade*<sup>48</sup>.

Nota-se, sob esse aspecto, que as narrativas aqui atribuídas, agora sob o enfoque da “política das identidades”, apresentam, conforme salienta Silva (2010), “articulações discursivas que, doravante, nos remetem a velhos discursos e dispositivos revigorados em novos figurinos”. Nesse sentido, basta verificar o preponderante papel instituído à história na legitimação de narrativas identitárias, o desenvolvimento de campanhas educativas e a incorporação de matrizes curriculares nos cursos de formação.

Os novos figurinos, portanto, podem ser assim caracterizados pela vertente multiculturalista, que ao afirmar, a integração, por base na diversidade e tolerância entre os diferentes grupos culturais, tende a assumir uma visão naturalizada de cultura e sendo assim das diferenças. Aqui, chama-se a atenção, conforme, Bhabha (1998), que através da diversidade se contém a diferença cultural e, sob essa perspectiva, vale questionar que ao simplesmente “reconhecer” e “tolerar” a “diversidade cultural”, através dos bancos escolares, pode-se deixar de questionar as relações que produzem a identidade e a diferença, e a assim sendo, conter a diferença cultural, no momento em que as naturaliza.

Silva (2000) salienta que através da retórica da diversidade cultural,

Pedagogicamente, as crianças e jovens, nas escolas, seriam estimuladas a entrar em contato, sob as mais variadas formas, com as mais diversas expressões culturais dos diferentes grupos culturais(...) o problema central, aqui, é que esta abordagem

---

<sup>48</sup> Lei 12.288/2010- Estatuto da Igualdade Racial. Premissas correspondentes ao capítulo II que se refere aos direitos da Educação, Cultura, ao Esporte e ao Lazer.

simplesmente deixa de questionar as relações de poder e os processos de diferenciação que, ante de tudo, produzem a identidade e diferença. Em geral, o resultado é a produção de novas dicotomias, como a do dominante tolerante e do dominado tolerado ou a da identidade hegemônica, mas benevolente e da identidade subalterna, mas “respeitada”. (SILVA, 2000, p. 98)

Parecendo um tanto ambíguo, porém não sem sentido, embora se considere que o mundo atual está marcado pela desfragmentação identitária, observa-se que no que concerne ao capítulo referente à educação, o estatuto da igualdade racial busca utilizá-lo como uma estratégia identitária. De fato, tal acepção ocorre através da tenuidade na utilização de conceitos, que a primeira vista, apresentam-se como politicamente corretos, como é o caso dos conceitos de “diversidade cultural”, “tolerância”, entre outros.

Sendo assim, em relação à educação, o estatuto da igualdade racial apresenta, de fato, no plano político, um importante passo; um olhar mais atento, porém, faz-se necessário, principalmente ao se levar em consideração as posturas críticas frente à política multicultural.

### **3.3 A pedagogia da raça e racialização da sociedade brasileira**

Conforme problematizado até o momento, o estatuto da igualdade racial apresenta-se assim como um dispositivo da nova dinâmica dos movimentos antirracismo no Brasil, estabelecendo, portanto, novas epistemes acerca da dinâmica social brasileira. Ater-se, nesse sentido, aos dilemas e ambiguidades, tanto em torno das questões conceituais quanto das questões relacionadas à identidade que tal conjuntura “proporciona”, é de fundamental importância.

Na análise realizada anteriormente em torno do estatuto da igualdade racial, pode-se dizer que com a introdução de novos e velhos conceitos como balizas norteadoras das fronteiras identitárias, há certa aspiração de recategorização do “modelo” identitário brasileiro com vistas à racialização da sociedade brasileira.<sup>49</sup> É, portanto, a partir dessa percepção, que

---

<sup>49</sup> A fim de evitar confusões conceituais, salienta-se que embora se utilize o termo “modelos identitários” não se quer com isso denotar uma ideia de completude, homogeneidade, ou ethos nacional, pelo contrário, utiliza-se

nessa seção pretende-se, para além do Estatuto da Igualdade Racial, problematizar a questão da pedagogização da raça e racialização da sociedade brasileira.

O tema é complexo e envolve a polifonia do debate em torno do racismo e antirracismo no Brasil. Frente a isso, somam-se inclusive às discussões em torno do antirracismo diferencialista e universalista, a mestiçagem como negação do racismo e das diferenças sociais, assim como, a adoção de um modelo social baseado na bricolagem, aos moldes do modelo político norte-americano.

De fato, a questão da pedagogização da raça e racialização da sociedade brasileira insere-se no contexto de tentativa de assegurar a igualdade de oportunidades através da explicitação das hierarquias e diferenças sociais a partir das adscrições raciais. Conforme Sérgio Costa (2006 p. 215), “os estudos raciais postulam que o único caminho para se chegar a uma igualdade substantiva de oportunidades é uma explicitação das hierarquias “raciais” existentes na sociedade brasileira, através da racialização das relações sociais”.

Embora se reconheça a influência do antirracismo internacional, como dos Estados Unidos, por exemplo, no antirracismo brasileiro, ressalta-se a instauração de uma dinâmica diferente da apregoada em outros países, conforme Silva (2007), “trata-se de um racismo institucional de uma estrutura social que coloca em movimento processos em que os indivíduos, mesmo negando o racismo coparticipam de sua dinâmica”. Basta nesse sentido, atentar às distinções e hierarquizações sociais de fundo étnico existentes no Brasil.

A partir dos estudos raciais, através da pedagogização da raça, representa, nesse sentido, combater o racismo com a sua própria “arma”, que é a raça. Assim, não é de se estranhar o tom apelativo dado ao discurso de fortalecimento de uma identidade étnica, de resgate do passado e preservação da tradição, calcada, rumando inclusive a uma visão essencialista de identidade. Costa (2006, p. 216) salienta, a respeito dos estudos raciais, que

transformam a existência objetiva do racismo num fato absoluto que dispensa a decodificação social, fazendo com que aqueles que não constroem identidades com base na polarização entre brancos e negros sejam tratados como portadores de uma consciência racial pouco desenvolvida. (...) a consciência racial superior é aquela que se aproxima da imagem idealizada do afro-americano que afirma sua condição de negro.

---

esse termo para pensar as relações que estão imbricadas nas zonas intervalares das questões identitárias brasileira, como no caso pensar a dinâmica da *hybris* frente ao modelo dualista “branco-preto”.

É, portanto, em torno dessa construção de “consciência racial”, que se encontra a questão da pedagogização da raça e racialização da sociedade brasileira. E aí, novamente encontram-se os dilemas em torno da identidade cultural. A essa afirmação acrescentam-se as questões argumentadas na primeira parte desse capítulo, que em relação ao dilema da mestiçagem, novamente, atribui-se a mesma ambiguidade e ambivalência que a condenavam no século XIX. Como fora discutido, tal ambiguidade se fortalece na medida que se propõe a adotar o sistema bipolar nas relações sociais, negando assim a dinâmica da miscibilidade.

Dessa maneira, pode-se assim dizer que a pedagogização da raça e a racialização da sociedade brasileira pautam severas críticas à questão da miscigenação. Vale prestar atenção a algumas proposições feitas por Kabengele Munanga na obra “*Rediscutindo a mestiçagem no Brasil*”<sup>50</sup>

Como já foi adiantado no capítulo anterior, Kabengele Munanga é um dos principais expoentes defensores do racismo como forma de combater a discriminação racial. O autor propõe uma análise da mestiçagem a partir das premissas da teoria do branqueamento. Adverte que a teoria do branqueamento impediu o fortalecimento das identidades étnicas e o mestiço apresenta-se, então, como um ser ambivalente e rasurante das hierarquias raciais, pois estabelecido entre o “*ser e não ser*”<sup>51</sup>, não assume uma identidade mestiça nem uma identidade negra, o que para o autor dificulta a tomada de posições negando, portanto, o conflito, ou seja, a discriminação racial. Conforme o autor,

O fato de aceitar o branqueamento especial na sociedade tem como consequência a redução do descontentamento entre as raças. Assim, no Brasil, o negro pode esperar que seus filhos sejam capazes de furar as barreiras que o mantiveram para trás, caso eles se casem com gente mais clara. Tal possibilidade atua como uma válvula de segurança sobre o descontentamento e frustração entre os negros e mulatos, razão pela qual, disse Degler, os negros no Brasil não foram levados a formar organizações de protestos, como nos Estados Unidos (MUNANGA, 2008, p. 81).

A essa redução do descontentamento entre raças, soma-se o que Munanga (2008) chamou de caráter assimilacionista da identidade nacional brasileira. Através da teoria do branqueamento, houve a inibição das demais identidades em nome de uma identidade

---

<sup>50</sup> Destaca-se, que a escolha da obra de Munanga, para a análise nessa seção, ocorreu por ser uma das mais completas em defesa de um modelo identitário calcada na bipolarização racial da sociedade. Entretanto, vale referendar que não é nesse aspecto, o “responsável” pela introdução da pedagogização da raça, no Brasil, como vimos no desenrolar dos capítulos anteriores, tal acepção estruturou-se a partir da reorientação discursiva da trajetória do antirracismo brasileiro, sob a ênfase de movimentos antirracismo internacionais.

<sup>51</sup> Utiliza-se a concepção utilizada por Munanga, (2008) ao se referir a “indefinição” do mestiço.

nacional (calcada na democracia racial e na miscigenação) não permitindo assim, a verdadeira existência de uma sociedade plurirracial e pluricultural<sup>52</sup>. Segundo o autor, essas foram as condições que impediram que a identidade dos excluídos se tornassem em uma unidade de consciência compartilhada.<sup>53</sup>

Nas palavras de Munanga, “essa ideologia, caracterizada entre outros pelo ideário do branqueamento, roubou dos movimentos negros o ditado “a união faz a força” ao dividir negros e mestiços e ao alienar o processo de identidade de ambos”. Salienta-se, ainda, o fato que, para Munanga, a existência de uma “consciência partilhada” e “unidades identitárias” são hoje possíveis na perspectiva dos movimentos negros contemporâneos, a partir dos seguintes agenciamentos, nas palavras do autor:

A construção dessa unidade, dessa identidade dos excluídos supõe, na perspectiva dos movimentos negros contemporâneos, o resgate de sua cultura, do seu passado histórico negado e falsificado, da consciência de sua participação positiva na construção do Brasil, da cor de sua pele inferiorizada etc... Ou seja, a recuperação de sua negritude, na sua complexidade biológica, cultural e ontológica. Ora, uma tal proposta se mostra contraditória à afirmação de uma identidade mestiça.<sup>54</sup> (MUNANGA, 2008, p. 97)

Ao atribuir uma “*recuperação da sua negritude, na sua complexidade biológica, cultural e ontológica*”, advertindo que, *tal proposta se mostra contraditória à afirmação de uma identidade mestiça*”, Munanga deixa claro o caráter diferencialista/racialista, inclusive com conotações biológicas, que vale lembrar fazia parte do ideal de pureza. Ressalta-se que o ideal de pureza foi um dos pilares estruturantes do racismo científico do século XIX (SILVA, 2007, 2009, 2010).

Sob esse aspecto, ainda pondera o autor sobre as dificuldades encontradas pelos movimentos negros em estabelecer uma sociedade baseada na pluralidade racial/cultural

os movimentos negros organizados enfatizam, entre outros, a reconstrução de sua identidade racial e cultural como plataforma mobilizadora no caminho da conquista de sua plena cidadania. Eles preconizam que cada grupo respeite sua imagem coletiva, que a cultive e dela se alimente, respeitando ao mesmo tempo a imagem dos outros... Ora, uma tal proposta esbarra na mestiçagem cultural, pois o espaço de todas as identidades não é nitidamente delimitado. Como cultivar independentemente seu jardim se não é separado dos jardins dos outros? No Brasil

---

<sup>52</sup> Vale frisar que as concepções de sociedades pluriculturais, plurirraciais, vêm no embalo das políticas multiculturais, dos “cadinhos culturais”

<sup>53</sup> MUNANGA, 2008, p. 95

<sup>54</sup> Nessa citação Munanga, refere -se à identidade mestiça conforme previa Darcy Ribeiro, na obra O povo brasileiro.

atual, as cercas e as fronteiras entre as identidades vacilam, as imagens e os deuses se tocam, se assimilam. Por isso, tem-se certa dificuldade em construir uma identidade racial e/ou cultural “pura”, que não possa se misturar com a identidade dos outros. (MUNANGA, 2008, p. 117)

Essa passagem é importantíssima para pensar a questão da pedagogização da raça e racialização da sociedade brasileira. No entanto, vale novamente frisar que o objetivo não é apontar o bom ou ruim, o certo ou errado, ou realizar uma celebração a uma determinada identidade, ou à “democracia racial”, mas sim, perceber as intersecções que se apresentam frente à nova postura do antirracismo brasileiro, que tende a polarizar a sociedade.

Ora, a partir do fragmento recém exposto, é perceptível que, segundo a vertente que orienta Munanga, a conquista da cidadania, a “vitória” contra as desigualdades raciais ocorrerá somente a partir do momento em que se tem a demarcação e delimitação das fronteiras identitárias. Embora o autor reconheça a não existência de identidades raciais/culturais “puras” (Munanga, 2008), acaba pecando pelo lado oposto, ao sub-assumir que a dificuldade de se estabelecer uma sociedade de fronteiras identitárias delimitadas, baseadas portanto em um modelo bipolar, encontra a sua fragilidade na ambiguidade, na tenacidade da mestiçagem no Brasil, a qual acaba rasurando, borrando a “essencialização” identitária.

A mestiçagem torna-se um empecilho para a afirmação identitária racial, pois acaba marcando a negação de conflitos raciais. Assim, basta considerar que, ao dilema da mestiçagem, adiciona-se a nossa manifestação histórica do cromatismo de cor que permite transitar na escala cromática indo do mais claro ao mais escuro. Sob esse aspecto, vale lembrar o emblemático Pnad (Pesquisa Nacional a Domicílio) de 1976, em que os brasileiros se auto-atribuíram mais de 136 cores (SCHCWARCZ, 2001).

A essa transitoriedade, estaria centrado o racismo brasileiro, na falta da “clareza identitária”, na tentativa de se aproximar dos gradientes de cores mais claras da escala cromática. Contudo, um parêntese aqui se torna necessário. Novamente se esclarece que a intenção não é fazer uma apologia a uma determinada identidade, ou “amenizar” os “impactos” da teoria do branqueamento no Brasil, mas sim problematizar a questão da pedagogização da raça no movimento antirracismo brasileiro. Assim, ressalta-se que há tempos a existência do racismo no Brasil já não é nenhuma novidade e não é mais negado. Sabemos que se tratando dos níveis de acesso, as disparidades entre brancos e negros é

extremamente grande, basta atentar aos estudos a respeito dos níveis de escolaridade, renda, etc.<sup>55</sup>.

Nesse sentido, para os defensores do racismo, a dinâmica da miscibilidade, impede a luta contra o racismo, o que indubitavelmente acaba impondo a mestiçagem como uma “mancha” ao sistema dualista “preto-branco”. Sob esse aspecto, não é sem sentido que nos documentos anteriores ao aprovado do estatuto da igualdade racial, pretendia-se a classificação racial da população, assim como a soma de pretos e pardos, de forma a garantir a polarização entre brancos e não-brancos, e assim garantir o campo de luta política<sup>56</sup>. Nessa direção, afirma Munanga (2008, p. 117) que “os movimentos negros têm a consciência de que, sem forjar essa definição e sem a solidariedade de negros e mestiços, não há nenhum caminho capaz de desencadear o processo de mobilização política”

É em torno dessa retórica, da negação da miscigenação, da polarização da sociedade, na delimitação de fronteiras identitárias, que a pedagogia da raça e a racialização da sociedade brasileira constitui-se como um discurso agenciador das diferenças.

### 3.3.1 Desestabilizando a diferença

As reflexões apontadas até esse momento direcionam para uma série de questionamentos em torno da bipolarização racial brasileira que, considerados a partir dos estudos pós-estruturalistas, pós-coloniais, apontam para questionamentos singulares em torno das concepções da identidade, diferença e, sobretudo, da luta do antirracismo. A par da discussão realizada nas seções anteriores, questiona-se como pensar a dinâmica da miscibilidade e da *hybris* frente à bipolarização da sociedade brasileira? Como a identidade e diferença são assim percebidas, tratadas sob a lógica da “pedagogização da raça”? Em outras palavras, problematizam-se, para além das diferenças de raça, quais as possibilidades das

---

<sup>55</sup> Nesse sentido, os meios para combater o racismo, hoje se encontram em uma intensa controvérsia. É o caso de perceber as principais idiosincrasias entre os defensores do antirracismo universalista e do antirracismo diferencialista.

<sup>56</sup> Basta sob esse aspecto, atentar inclusive ao Programa Nacional de Direitos Humanos II e as primeiras versões do estatuto da igualdade racial, de 2003, 2005 respectivamente. Ver em anexo.



articulações da *différance* frente aos sistemas binários fechados? Dessa maneira, posicionando a análise a partir do conceito de *différance*, ambiciona-se apontar algumas reflexões em torno dessas questões.

No entanto, antes de prosseguir, algumas reflexões em torno do conceito de *différance* são necessárias. A *différance* marca o jogo “aberto” da produção das diferenças, não possui inscrições fechadas, essencializadas. Nas palavras de Stuart Hall (2003, p.61), “as estratégias da *différance* não são capazes de inaugurar formas totalmente distintas de vida (não funcionam segundo a noção de uma “superação” dialética totalizante), não podem conservar intactas as formas antigas e tradicionais de vida”. Sendo assim está em constante produção. O conceito de *différance* marca o excedente, o movimento, o constante, o mutável no jogo das identidades.

Para refletir em torno das questões propostas, assinala-se acerca das reflexões já apontadas, portanto, como “*pano de fundo*”, a nova reconfiguração dos movimentos antirracismo, que calcados numa política multiculturalista<sup>57</sup>, busca valorizar as contribuições dos diferentes grupos étnicos que compõem a sociedade. Valorizando a política das identidades, que no caso brasileiro foi com certo êxito preconizado pelo movimento negro, mas que, no entanto, ressaltam “posições” caras à dinâmica social brasileira, como por exemplo, a negação da persistência dos mitos sociais (miscigenação e democracia racial) e a racialização da sociedade brasileira.

A partir daí, considerando as problematizações em torno da racialização da sociedade brasileira, percebe-se que a dinâmica proposta para combater o racismo, visa, portanto, à negação da dinâmica da miscibilidade e da *hybris*<sup>58</sup>. Convém, entretanto, ressaltar que a mestiçagem sob a lógica da *hybris*, não se concentra em uma lógica dualista, mas sim nas chamadas zonas intervalares das relações sociais. Conforme Silva (2009, p. 50), “o hibridismo social no Brasil implica que se considerem as diferenças em suas conexões e não em suas contradições insolúveis. Não é a oposição marcada pelo “OU” e sim o conectivo “E” que configura tal ordem social”.

---

<sup>57</sup> A fim de evitar confusão conceitual, embora seja aqui tratado de uma maneira mais ampla, compreende-se que o multiculturalismo pode assumir várias posturas, como liberal, conservador, pluralista etc. Ver: Hall, 2003, p. 52/53

<sup>58</sup> Silva (2009, p. 47), ressalta que ao “considerar a dinâmica da *hybris*, enquanto dinâmica sócio-histórica, não se está colocando em dúvida os conflitos e hierarquizações de fundo étnico. Ao contrário, os dados do sobre o racismo e as dificuldades encontradas de ascensão social de não-brancos demonstram o quanto a identidade étnica estabelece conflitos e hierarquizações no cotidiano”.

Ademais Hall (2003, p.74) pondera que o hibridismo não se traduz a indivíduos híbridos como sujeitos plenamente formados, contrastados ao tradicional ou moderno, trata-se de uma tradução cultural. Conforme Bhabha (1997), citado por Hall (2003),

Não é simplesmente a apropriação ou adaptação; é um processo através do qual se demanda das culturas uma revisão de seus próprios sistemas de referência, normas e valores, pelo distanciamento de suas regras habituais ou “inerentes” de transformação. Ambivalência e antagonismo acompanham cada ato da tradução cultural, pois o negociar com a diferença do outro revela uma insuficiência radical de nossos próprios sistemas de significado e significação.

Sendo assim, considerando, as proposições fomentadas pelos estudos raciais, veremos que o discurso que prevalece baseia-se, portanto, na dicotomia Eu x Outro, típica do modelo cartesiano das narrativas identitárias modernas.

Sob esse aspecto, ao instituir relações binárias fechadas, a noção de *différance* não tem como manifestar-se. Desse modo, alude conforme Costa (2006, p. 98) que a *différance* não pode ser “organizável nas polaridades identitárias- eu/outro, nós/eles, sujeito/objeto, mulher/homem, preto/branco (...) essas distinções criam a ilusão de representações completas que não deixam resíduos”.

Nesse sentido, cabe referendar que para além do preto, branco ou “mestiço”, a *différance* se estabelece no jogo interstício das relações da produção da identidade e diferença. No caso, não é pensar a mestiçagem como um terceiro elemento de “representações completas”, mas sim como um elemento constante dos jogos da diferença, que se apresentam assim, deslizantes, flutuantes, incertos, estabelecidos, portanto, discursivamente no ato de sua representação. Para Silva (2009)

O terceiro elemento excluído da lógica cartesiana, não se resume ao hífen de identidades binárias ou plurais, mas nas zonas intervalares que regem uma dinâmica entre as diferenças sem, no entanto fundi-las numa grande síntese (...). Na miscibilidade, o espaço não é o da síntese, mas o da ambivalência, a qual não permite a apreensão da sociedade brasileira a partir de modelos binários.

Nesse sentido, relacionando a dinâmica da miscibilidade, no seu caráter, como diz Silva (2009) “*harmônico-conflitual*”, pode-se dizer que entra, portanto, no jogo sempre inacabado da *différance*. Ater-se na relação “*harmônica-conflitual*” estabelecida em torno da

dinâmica da miscibilidade apresenta-se assim como uma possibilidade de poder questionar as disputas e as negociações que constituem a tomada de posições que os sujeitos ocupam.

Ao estabelecer-se no jogo “inacabado” de produções identitárias, a “relação harmônico-conflitual” da dinâmica de hybris e da miscibilidade pode colocar em “discussão” as formas como o “outro” é constituído, e reconstituído. Elemento esse que, com o posicionamento de uma lógica binária “preto/branco”, não é permissível, pois se tende a essencializar culturas e identidades, impossibilitando o questionamento das estreitas relações da constituição da identidade e diferença.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

É chegada a hora de “juntar” as muitas pontas surgidas dos argumentos propostos no desenrolar dessa dissertação. Entretanto, diante da perspectiva utilizada nesse trabalho, cabe salientar que inúmeras possibilidades de análise ecoam, fazendo dessa etapa, não apenas uma “junção de pontas”, “conclusão” ou “ponto de chegada”, mas sim um ponto de partida para maiores instigações. Dessa maneira, mais do que conclusões, algumas considerações resultantes desse estudo são possíveis.

Pode-se dizer que essa dissertação pretende apresentar uma das possibilidades de problematizar não somente a produção dos discursos que atualmente legitimam a luta antirracismo no Brasil, assim como, a atuação das políticas antirracismo na repactuação de uma nova narrativa identitária brasileira.

Ao longo dessa pesquisa, foi apontado que a institucionalização do Estatuto da Igualdade Racial foi precedida e constituída pela reorientação discursiva dos movimentos antirracismo brasileiro, que respaldados pelos movimentos antirracistas internacionais, nomeadamente o antirracismo diferencialista e sob a perspectiva multiculturalista, deram outro direcionamento para as discussões em torno do racismo e antirracismo no Brasil.

No fluxo dos acontecimentos históricos, a apreensão dos contextos sociais, culturais e políticos é fundamental para se analisar a adoção de políticas públicas que visam a realizar o gerenciamento das populações, como é o caso do estatuto da igualdade racial. Nesse sentido, considerando a série de acontecimentos históricos, que imbricados aos anseios atuais, fundamentam e agenciam um discurso político, a adoção de políticas públicas antirracismo, no caso o estatuto da igualdade racial, como instrumento legal, marca portanto o caráter biopolítico no gerenciamento das populações.

Vale frisar que a criação/adoção do estatuto da igualdade racial, não foi algo “do acaso”. Resultou de uma longa trajetória de reorientação discursiva do antirracismo brasileiro que, a partir do final da década de 1970, com o fortalecimento do movimento negro unificado, e com a publicização de estudos que apontavam as disparidades e desigualdades entre negros e brancos no Brasil, adquiriu gradativamente mais espaço no debate institucional e social do país. Assim, a partir do desmonte dos chamados “mitos” sociais, tanto o ideário da

“democracia racial” quanto à fadada “fábula das três raças” passaram a representar o racismo brasileiro.

Sob essa retórica, com a pulverização de Ongs, na década de 90, financiadas em grande parte por agências internacionais, como a Fundação Ford, por exemplo, o “ataque” aos mitos sociais, foi *pari passu* fortalecendo o antirracismo diferencialista, exigindo, portanto, a adoção de políticas públicas de caráter diferencialista. Entretanto, como foi visto a ênfase dada a essas questões ocorreu mais necessariamente a partir da Conferência de Durban, em 2001, onde definições e ações mais concretas do antirracismo foram assim direcionadas de modo a privilegiar a implantação de políticas antirracistas de caráter diferencialista. E, nesse aspecto, pode-se referendar que, tratando-se da adoção de políticas públicas antirracismo no Brasil atual, deve-se levar em conta as ações do antes e após a Conferência de Durban.

No fluxo dessa trajetória, diversos conceitos consolidaram-se e reafirmaram-se nessa nova reorientação política. Como se viu a partir da trajetória do conceito “raça”, pode-se perceber que esse conceito voltou a figurar como um marcador para as diferenças identitárias, assim como se tornou o epicentro das discussões entre os defensores do antirracismo diferencialista e universalista. Ademais, embora atualmente seja desacreditada a “raça” como caráter biológico, nota-se que a sua utilização como marcador identitário hoje muito se assemelha às ideias essencialistas do final do século XIX e início do século XX.

Além disso, ao analisar os termos utilizados no estatuto da igualdade racial que, sob a perspectiva multiculturalista, são considerados “politicamente corretos”, percebe-se que esses se apresentam de maneira um tanto ambígua se analisados a partir da crítica pós-estruturalista aos estudos raciais e ao multiculturalismo. Ao realizar o benevolente apelo à diversidade, à tolerância e ao respeito, à diferença, o documento acaba inculcando valores essencialistas de cultura e identidade.

Ademais, procurou-se problematizar, entre os diversos fragmentos discursivos que estão interligados em torno do estatuto da igualdade racial, e na trajetória do antirracismo brasileiro, as questões relacionadas à pedagogização da raça e racialização da sociedade brasileira. Como se mostrou, tanto o documento como a retórica dos estudos raciais apontam para a miscigenação como um fator que impede o reconhecimento de “fronteiras identitárias”. Nesse sentido, à mestiçagem novamente recai a mesma ambiguidade que a condenava, conforme as teorias raciais oitocentistas.

No que se refere à educação, nota-se que o uso estratégico que dela se faz é peculiar. Se no período de formação dos estados nacionais, a educação teve um preponderante papel ao contribuir para a construção de um *ethos* nacional, percebe-se que atualmente, sob a retórica multiculturalista, através do estatuto da igualdade racial, busca-se inculcar valores de fortalecimento identitários.

De forma paralela, na última seção, procurou-se mostrar que, para além dos binarismos e essencialismos, outra percepção acerca da dinâmica da miscibilidade é permissível. Nesse sentido, tomando emprestado o conceito de *différance*, desenvolvido por Derrida, buscou-se apresentar outra possibilidade de reflexão para a dinâmica da miscibilidade brasileira, em que se questionem as disputas e tomadas de posição que os sujeitos ocupam, evitando dessa maneira a essencialização identitária.

Por fim, ressalta-se ainda, que sob as várias versões que o estatuto da igualdade racial adquiriu durante a sua trajetória, pôde-se evidenciar a série de ações que buscam garantir a legitimação e efetivação de um discurso calcado nos princípios da diversidade e tolerância, que reconfiguram a igualdade de oportunidades no país a partir das adscrições raciais.

Além do mais, parecendo um tanto contraditório, nota-se que a partir do documento, o Estado toma para si a responsabilidade de instituir os valores de combate à discriminação racial, subsumindo uma ideia de coletividade homogênea. Basta, nesse sentido, prestar a atenção ao fato que, a partir do documento, passa-se a considerar como população negra o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas.

Nesse caso, ao estabelecer tal “junção identitária”, o documento acaba colocando em xeque a dinâmica da miscibilidade e suas derivadas categorias de cor.

Acredita-se que longe de estabelecer uma “verdade” ou “uma conclusão”, a crítica em torno da trajetória do Estatuto da Igualdade Racial proporciona uma importante reflexão que, subjacente ao racismo e antirracismo no Brasil, coloca considerações/problematizações importantíssimas em torno da constituição da identidade e diferença, e conseqüentemente das questões em torno da narrativa identitária brasileira.

## REFERÊNCIAS

ANDERSON, Benedict. *Comunidades Imaginadas - Reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008. 336 p.

AZEVEDO, Célia Marinho. *Anti Racismo e seus paradoxos: reflexões sobre cota racial, raça e racismo*. São Paulo: Annablume, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

\_\_\_\_\_. *O mal estar na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BHABHA, Homi. *O local da cultura*. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 1998. 395 p.

BRASIL. *Câmara dos Deputados. Apresentação da Emenda 2/2008 PL6264/2005*. De 11/06/2008. Disponível em: [www.legislação.planalto.gov.br](http://www.legislação.planalto.gov.br). Acesso em: março de 2010.

\_\_\_\_\_. *Câmara dos Deputados. Apresentação da Emenda 5/2008 PI 6264/2005*. De 11/06/2008. Disponível em: [www.planalto.gov.br/leg](http://www.planalto.gov.br/leg). Acesso em: março de 2010.

\_\_\_\_\_. *Câmara dos Deputados. Substitutivo do Estatuto da Igualdade Racial/Setembro de 2009*. Disponível em: [www.legislação.planalto.gov.br](http://www.legislação.planalto.gov.br). Acesso em: março de 2010.

\_\_\_\_\_. *Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6.264/2005, do Senado Federal, que "institui o Estatuto da Igualdade Racial (16/07/2008)*. Disponível em: [www.planalto.gov.br/leg.asp](http://www.planalto.gov.br/leg.asp). Acesso em março de 2010

\_\_\_\_\_. *Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. *Decreto de Lei 4228/2002*. Programa Nacional de Ações Afirmativas. Disponível em: [www.legislação.planalto.gov.br](http://www.legislação.planalto.gov.br). Acesso em: março de 2010.

\_\_\_\_\_. *Decreto de Lei 6872/2009*. Disponível em: [www.legislação.planalto.gov.br](http://www.legislação.planalto.gov.br). Acesso em: março de 2010.

\_\_\_\_\_. *Lei 10639/2003*. Altera a Lei de Diretrizes e Bases. Disponível em: [www.legislação.planalto.gov.br](http://www.legislação.planalto.gov.br). Acesso em: março de 2010

\_\_\_\_\_. *Lei 10678/2003*. Disponível em: [www.legislação.planalto.gov.br](http://www.legislação.planalto.gov.br). Acesso em: março de 2010.

\_\_\_\_\_. *Lei 10778/2003*. Direitos da mulher. Disponível em: [www.planalto.gov.br/leg](http://www.planalto.gov.br/leg). Acesso em março de 2010.

\_\_\_\_\_. *Lei 12.288/2011*. Estatuto da Igualdade Racial. Disponível em: [www.legislação.planalto.gov.br](http://www.legislação.planalto.gov.br). Acesso em: setembro de 2010.

\_\_\_\_\_. *Lei 2248/40*. Código Penal. Disponível em: [www.legislação.planalto.gov.br](http://www.legislação.planalto.gov.br). Acesso em: março de 2010.

\_\_\_\_\_. *Lei 7716/1989*. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor. Disponível em: [www.soleis.adv.br](http://www.soleis.adv.br). Acesso em março de 2010.

\_\_\_\_\_. *Lei 9029/95*. Disciplina Ação Civil Pública de Responsabilidade por Danos causados ao Meio Ambiente, bens de direitos do valor artísticos, estético e histórico. Disponível em: [www.planalto.gov.br/leg](http://www.planalto.gov.br/leg). Acesso em: março de 2010

\_\_\_\_\_. *Lei 9504/1997*. Refere-se a normas eleitorais. Disponível em: [www.planalto.gov.br/leg](http://www.planalto.gov.br/leg). Acesso em março de 2010.

\_\_\_\_\_. *Programa Nacional de Direitos Humanos I*. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/pp/pndh/index.html>. Acesso em: abril 2010

\_\_\_\_\_. *Programa Nacional de Direitos Humanos II*. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/pp/pndh/index.html>. Acesso em: abril de 2010

\_\_\_\_\_. *Projeto de Lei 213/2003*. Estatuto da Igualdade Racial. Disponível em: [www.legislação.planalto.gov.br](http://www.legislação.planalto.gov.br). Acesso março de 2010.

\_\_\_\_\_. *Projeto de Lei 6264/2005*. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Disponível em: [www.legislação.planalto.gov.br](http://www.legislação.planalto.gov.br). Acesso em: março de 2010

\_\_\_\_\_. *COMISSÃO GERAL SOBRE O ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL - 331ª Sessão plenária em 26 de novembro de 2007*. Disponível em: [bd.camara.gov.br/bd/.../comissao\\_igualdade\\_racial\\_comissao\\_geral.pdf](http://bd.camara.gov.br/bd/.../comissao_igualdade_racial_comissao_geral.pdf). Acesso em: março de 2010.

\_\_\_\_\_. *Comissão de constituição e justiça e de cidadania redação final do substitutivo da câmara dos deputados ao projeto de lei nº 6.264-b de 2005 do senado federal (pls nº 213/2003 na casa de origem)*. Disponível em: [www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br). Acesso em março de 2010

\_\_\_\_\_. *Lei 7347/1985*. Altera as leis trabalhistas. Disponível em: [www.planalto.gov.br/leg](http://www.planalto.gov.br/leg). Acesso em março de 2010.

CANEN, Ana. *Educação Multicultural, Identidade Nacional e Pluralidade Cultural: Tensões e Implicações Curriculares*. Cadernos de Pesquisa. n. III. Dez/2000. Disponível em: [www.scielo.com.br](http://www.scielo.com.br). Acesso em: novembro de 2010



- CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e escravidão no Brasil meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul*. 5. ed., rev. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. 375 p
- CASTRO, Edgardo de. *Vocabulário de Foucault* - Um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. Trad. Ingrid Muller Xavier; revisão técnica Alfredo Veiga-Neto e Walter Omar Kohan. Belo Horizonte: Autentica, 2009.
- CONT, Valdeir Del. Francis Galton: eugenia e hereditariedade. In: *Scientia Studia*, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 201-18, 2008. Disponível em: [www.scielo.br/pdf](http://www.scielo.br/pdf). Acesso em: novembro 2010.
- COSTA, Sérgio. *Diferença e Identidade: A crítica pós-estruturalista ao multiculturalismo*. In: VIEIRA, Lizi (org). *Identidade e globalização*. Rio de Janeiro: Record, 2009.
- DERRIDA, Jacques. *Escritura e Diferença*. São Paulo: Perspectiva, 1971. Trad. Maria Beatriz Nizza da Silva
- DOSSE, François. *História do estruturalismo*. Tradução de Álvaro Cabral. Bauru, SP: Edusc, 2007.
- DUTCHTCHAZT, S.; SKLIAR, C. O nome dos outros. Narrando a alteridade na cultura e educação. In: LARROSA, J.; SKLIAR, C. (orgs). *Habitantes de Babel: políticas e poéticas da diferença*. Belo Horizonte: Autêntica, 2001.
- FERES JÚNIOR, João. Aspectos normativos e legais de política afirmativa. In: FERES JÚNIOR, João; ZONINSEIN, Jonas (orgs). *Ação Afirmativa e Universidade: experiências nacionais comparadas*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2006.
- FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes*. 3. ed. v. 2. São Paulo: Ática, 1978.
- \_\_\_\_\_. *O negro no mundo dos brancos*. São Paulo: Global, 2007.
- FLEURI, Reinaldo Matias. *Multiculturalismo e Interculturalismo nos Processos Educacionais*. 2000. Disponível em: [http://www.mover.ufsc.br/html/FLEURI\\_2000\\_Multiculturalismo\\_e\\_interculturalismo\\_nos\\_p](http://www.mover.ufsc.br/html/FLEURI_2000_Multiculturalismo_e_interculturalismo_nos_p)ro.htm Acesso em: setembro de 2009.
- FREYRE, Gilberto. *Casa Grande e Senzala: formação, família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 51. ed. rev. São Paulo: Global, 2006.
- FRY, Peter. *A persistência da Raça: Ensaios antropológicos sobre o Brasil e a África austral*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

GAGLIETTI, Mauro. O que nos faz humanos: quando a raça e a etnicidade criam um mal-estar paradigmático. In: SILVA, Mozart L. (org). *Ciência, Raça e racismo na modernidade*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2009.

GILROY, Paul. *O Atlântico Negro: modernidade e dupla consciência*. 34. ed. São Paulo: Rio de Janeiro, Universidade Candido Mendes, Centro de Estudos Afro-Asiáticos, 2001. 432 p.

\_\_\_\_\_. *Entre Campos: Nações, Culturas e o Fascínio da Raça*. Trad. Célia Marinho de Azevedo, et. al. São Paulo: Anablume, 2007.

GRIN, Mônica. O Estatuto da Igualdade Racial: uma questão de princípio. In: FRY, Peter; MAGGIE, Yvonne; et.al. *Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

GUIMARAES, Antonio S. Modernidade Negra. Texto apresentado e discutido na *Reunião da ANPOCS*, Caxambu, outubro de 2002, no GT: Teoria social e Transformações Contemporâneas. Disponível em: <http://www.fflch.usp.br/sociologia/asag/modernidade%20negra.pdf>. Acesso em: novembro de 2010.

\_\_\_\_\_. Acesso de negros às universidades públicas. In: *Cadernos de Pesquisa*. N. 118. São Paulo: Março de 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php>. Acesso em: julho de 2009.

\_\_\_\_\_. *Classes, Raças e Democracia*. ed. 34. São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo, 2002.

\_\_\_\_\_. Como trabalhar com “raça” em sociologia. In: *Educação e Pesquisa*, vol. 29, n. 1. São Paulo: Jan/Jun, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php>. Acesso em: julho de 2009.

\_\_\_\_\_. *Preconceito racial: modos, temas e tempos*. São Paulo: Cortez, 2008.

\_\_\_\_\_. *Racismo e Anti-racismo no Brasil*. 34. ed. São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo, 1999.

HALL, Stuart. *Da diáspora*. Identidades e mediações culturais. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2003. 436 p.

\_\_\_\_\_. Quem precisa da identidade? In: SILVA, Tomaz Tadeu da. *Identidade e Diferença na perspectiva dos Estudos Culturais*. Petrópolis: Vozes, 2000.

\_\_\_\_\_. *A identidade cultural na pós-modernidade*. 7. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006. 102 p.

HASENBALG, Carlos. *Discriminação e desigualdades raciais no Brasil*. 2 ed. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2005.

HERINGER, Rosana. Políticas de Promoção da Igualdade Racial no Brasil: Um balanço do período 2001-2004. In: FERES JÚNIOR, João; ZONINSEIN, Jonas (orgs). *Ação Afirmativa e Universidade: experiências nacionais comparadas*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2006.

HOFBAUER, Andreas. Raça, cultura e identidade e o 'racismo à brasileira'. In: BARBOSA, Lúcia Maria de Assunção et all. (org.). *De preto a afro-descendente: trajetos de pesquisa sobre o negro, cultura negra e relações étnico raciais no Brasil*. São Carlos: EdUFSCar, 2003.

\_\_\_\_\_. *Uma história de branqueamento ou o negro em questão*. São Paulo:UNESP, 2006.

JASMIM. História dos conceitos e teoria política e social: referências preliminares. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 20, n. 57, fevereiro de 2005, pp.27-38.

KOSELLECK, Reinhardt. Uma História dos Conceitos: problemas teóricos e práticos. In: *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, vol. 5, n. 10, 1992, p. 134-146.

LEVI-STRAUSS, Claude. *Antropologia estrutural dois*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1973.

LUCA, Tânia de. *A revista do Brasil: um diagnóstico para a (N) ação*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

MAGGIE, Yvonne. Aqueles a Quem foi Negada a Cor do Dia. As categorias Cor e Raça na Cultura Brasileira. In: MAIO, Marco Chor; SANTOS, Ricardo Ventura (org). *Raça, Ciência e Sociedade*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz/CCBB, 1996.

\_\_\_\_\_. Racismo e anti-racismo: preconceito, discriminação e os jovens estudantes nas escolas cariocas. In: *Revista Educação e Sociedade*. Campinas, vol. 27, n. 96 - Especial, p. 739-751, out. 2006 Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: agosto de 2009

MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo V. Política de cotas raciais, os "olhos da sociedade" e os usos da antropologia: o caso do vestibular da Univesidade de Brasileira (UNB). In: STEIL, Carlos Alberto (org). *Cotas raciais na universidade: um debate*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006.

\_\_\_\_\_. *A história do projeto Unesco: Estudos Raciais e ciências sociais no Brasil*. Rio de Janeiro, 1997

Marcha Zumbi dos Palmares 1995. Disponível em: [www.eliagonzalez.org.br/.../Marcha\\_Zumbi\\_1995\\_divulgacaoUNEGRO-RS](http://www.eliagonzalez.org.br/.../Marcha_Zumbi_1995_divulgacaoUNEGRO-RS). Acesso em: março de 2010.

MATTA, Roberto da. *Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1980.

MEDEIROS, Carlos Alberto. *Na lei e na Raça: Legislação e relações raciais, Brasil-Estados Unidos*. Rio de Janeiro: DP&A, 2004

MORIN, Edgar. *Para sair do século XX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

MUNANGA, Kabengele. *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra*. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

NETO, Alfredo Veiga; LOPES, Maura Corcini. Inclusão e Governamentalidade. In: *Revista Educação e Sociedade*. Campinas, vol. 28, n. 100, out. 2007 Disponível em: [www.scielo.br/scielo.php](http://www.scielo.br/scielo.php). Acesso em: dezembro de 2010.

PAIXÃO, Marcelo J. P. Desenvolvimento Humano e as Desigualdades Étnicas no Brasil: um retrato de final de século. In: *Revista Proposta*. Disponível em: [http://origin-hdr.undp.org/docs/events/global\\_forum/2000/paixao.pdf](http://origin-hdr.undp.org/docs/events/global_forum/2000/paixao.pdf). Acesso em: abril de 2009

\_\_\_\_\_. *IDH de negros e brancos no Brasil em 2001: e a desigualdade continua!* Disponível em: <http://www.comciencia.br/reportagens/negros/12.shtml>. 2003. Acesso em abril de 2009.

PATY, Michel. Os discursos sobre as raças e a ciência. In: *Comunicação apresentada no Fórum Racismo e mundialização. Para uma educação do anti-racismo*. ADPES, Palácio de Luxemburgo (Senado), Paris, 17 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v12n33/v12n33a12.pdf>. Acesso em: agosto de 2010.

SANSONE, Lívio. *Negritude sem Etnicidade: o local e o global nas relações raciais e na produção cultural negra do Brasil*. Trad. Vera Ribeiro. Salvador: Edufba; Pallas, 20003.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Racismo no Brasil*. São Paulo: Publifolha, 2001.

\_\_\_\_\_. *O espetáculo das Raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil- 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

\_\_\_\_\_; QUEIROZ, Renato da Silva. *Raça e Diversidade*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Estação Ciência: Edusp, 1996.

SILVA, Mozart Linhares da. Educação intercultural e hibridismo identitário no Brasil: limites do multiculturalismo. In: SILVA, Mozart, Hillesheim, OLIVEIRA, Cláudio J. *Estudos Culturais, Educação e Alteridade*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009. 318 p.

\_\_\_\_\_. *Educação, Etnicidade e Preconceito no Brasil*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2007. 183 p.

\_\_\_\_\_. *Ciência, Raça e Racismo na Modernidade: caminhos da eugenia*. In: SILVA, Mozart L. (org). *Ciência, Raça e racismo na modernidade*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2009.

\_\_\_\_\_. *Comunitarismo e narrativas legitimadoras no contexto pós-estado-nação*. In: *Anais do X Encontro Estadual de História - ANPUH-RS*, 2010. Santa Maria. UFSM, 2010. p. 1-13.

SILVA, Tomas Tadeu da. *A produção social da identidade e diferença*. In: SILVA, Tomaz Tadeu da. *Identidade e Diferença na perspectiva dos Estudos Culturais*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

\_\_\_\_\_. *Teoria cultural e educação – um vocabulário crítico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. 128p.

SILVÉRIO, Valter Roberto. *Ação Afirmativa: percepções da “casa grande” e “senzala”*. In: BARBOSA, Lucia M. A; SILVA, Petrolina B. G; SILVÉRIO, Valter R.(orgs). *De Preto a Afro-Descendente*. Trajetos de Pesquisa étnico-raciais no Brasil. São Carlos: EduFSCar, 2003.

SKLIAR, Carlos. *A materialidade da Morte e o Eufemismo da Tolerância. Duas faces, Dentre as Milhões de Faces, desse Monstro (Humano) chamado Racismo*. In: GALLO, Sílvio, SOUZA, Regina Maria de Souza. *Educação e Preconceito: ensaios sobre poder e resistência*. Campinas, SP: Editora Alínea, 2004.

VIEIRA, Lizi. *A construção sociologia da raça no Brasil*. In: *Revista Estudos Afro-Asiáticos*, ano 24, n. 1, 2002. pp. 35-61.

\_\_\_\_\_. *Dois Atlânticos: teoria social, anti-racismo, cosmopolitismo*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006. 267 p.

WOODWARD, Kathryn. *Identidade e Diferença: uma introdução teórica e conceitual*. In: SILVA, Tomaz Tadeu da. *Identidade e Diferença na perspectiva dos Estudos Culturais*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

**ANEXOS**

## ANEXO I

### PL 213/2003 ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL

#### Disposições Preliminares- Capítulo II do Direito à Educação, Esporte e Lazer

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 213, DE 2003 (SUBSTITUTIVO)

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, para combater a discriminação racial e as desigualdades estruturais e de gênero que atingem os afro-brasileiros, incluindo a dimensão racial nas políticas públicas e outras ações desenvolvidas pelo Estado.

Art. 2º Para os fins deste Estatuto considera-se:

I – discriminação racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada.

II – desigualdade racial: as situações de diferenciação de acesso e gozo de bens, serviços e oportunidades, na esfera pública e privada;

III – afro-brasileiros: as pessoas que se classificam como tais ou como negros, pretos, pardos ou por definição análoga.

IV – políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais.

V – ações afirmativas: as políticas públicas adotadas pelo Estado para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

Art. 3º É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia, raça ou cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades política, econômica, empresarial, educacional, cultural e esportiva, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

Art. 4º Além das normas constitucionais relativas aos princípios fundamentais, aos direitos e garantias fundamentais, aos direitos sociais, econômicos e

culturais, o Estatuto da Igualdade Racial adota como diretriz político-jurídica a reparação, compensação e inclusão das vítimas da desigualdade e a valorização da igualdade racial.

Art. 5º A participação dos afro-brasileiros, em condições de igualdade de oportunidades, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de:

I – inclusão da dimensão racial nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;

II – adoção de ações afirmativas voltadas para o combate à discriminação e às desigualdades raciais;

III – adequação das estruturas institucionais do Estado para o enfrentamento e a superação das desigualdades raciais decorrentes do preconceito e da discriminação racial;

IV – promoção de iniciativa legislativa para aperfeiçoar o combate à discriminação racial e às desigualdades raciais em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

V – eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da igualdade racial nas esferas pública e privada;

VI – estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades raciais, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos e contratos públicos;

VII – implementação de ações afirmativas destinadas ao enfrentamento das desigualdades raciais nas esferas da educação, cultura, esporte e lazer, saúde, trabalho, meios de comunicação de massa, terras de quilombos, acesso à Justiça, financiamentos públicos, contratação pública de serviços e obras, entre outras.

§ 1º Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em imediatas iniciativas reparatórias, destinadas a iniciar a correção das distorções e desigualdades raciais derivadas da escravidão e demais práticas discriminatórias racialmente adotadas, na esfera pública e na esfera privada, durante o processo de formação social do Brasil e poderão utilizar-se da estipulação de cotas para a consecução de seus objetivos.

§ 2º As iniciativas de que trata o caput deste artigo nortear-se-ão pelo respeito à proporcionalidade entre homens e mulheres afro-brasileiros, com vistas a garantir a plena participação da mulher afro-brasileira como beneficiária deste Estatuto.



Art. 6º Ficam os Poderes Executivos federal, estaduais, distrital e municipais autorizados a instituir, no âmbito de suas esferas de competência, Conselhos de Promoção da Igualdade Racial, de caráter permanente e deliberativo, compostos por igual número de representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil representativas da população afro-brasileira.

§ 1º A organização dos conselhos será feita por regimento próprio.

§ 2º Fica a União autorizada a priorizar o repasse dos recursos referentes aos programas e atividades previstos nesta Lei aos Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham criado os Conselhos de Promoção da Igualdade Racial nos seus respectivos níveis.

Art. 7º Ficam os Conselhos de Promoção da Igualdade Racial autorizados a formular, coordenar, supervisionar e avaliar as políticas de combate à desigualdade e à discriminação racial.

Art. 8º O Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial fica autorizado a promover, em conjunto com os Ministros de Estado as articulações intraministeriais e interministeriais necessárias à implementação da política nacional de combate à desigualdade e à discriminação racial.

Art. 9º O Poder Executivo Federal garantirá a estrutura física, os recursos materiais e humanos e a dotação orçamentária para o adequado funcionamento do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 10. O relatório anual dos Ministros de Estado previsto no art. 87, parágrafo único, III, da Constituição Federal, conterà informações sobre as políticas públicas, programas e medidas de ação afirmativa efetivadas no âmbito de sua esfera de competência.

## **TÍTULO II**

### **Dos Direitos Fundamentais**

#### **CAPÍTULO II**

##### **Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer**

Art. 19. A população afro-brasileira tem direito a participar de atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, adequadas a seus interesses e condições, garantindo sua contribuição para o patrimônio cultural de sua comunidade e da sociedade brasileira.

§ 1º Os governos federal, estaduais, distrital e municipais devem promover o acesso da população afro-brasileira ao ensino gratuito, às atividades esportivas e de lazer e apoiar a iniciativa de entidades que mantenham espaço para promoção social dos afro-brasileiros.

§ 2º Nas datas comemorativas de caráter cívico, as instituições de ensino convidarão representantes da população afro-brasileira para debater com os estudantes suas vivências relativas ao tema em comemoração.

§ 3º É facultado aos tradicionais mestres de capoeira, reconhecidos pública e formalmente pelo seu trabalho, atuar como instrutores desta arte-esporte nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 20. Para o perfeito cumprimento do disposto no art. 19 desta lei os governos federal, estaduais, distrital e municipais desenvolverão campanhas educativas, inclusive nas escolas, para que a solidariedade aos membros da população afro-brasileira faça parte da cultura de toda a sociedade.

Art. 21. A disciplina “História Geral da África e do Negro no Brasil” integrará obrigatoriamente o currículo do ensino fundamental e médio, público e privado, cabendo aos estados, aos municípios e às instituições privadas de ensino a responsabilidade de qualificar os professores para o ensino da disciplina.

Parágrafo único. O Ministério da Educação fica autorizado a elaborar o programa para a disciplina, considerando os diversos níveis escolares, a fim de orientar a classe docente e as escolas para as adaptações de currículo que se tornarem necessárias.

Art. 22 . Os órgãos federais e estaduais de fomento à pesquisa e à pós-graduação ficam autorizados a criar linhas de pesquisa e programas de estudo voltados para temas referentes às relações raciais e questões pertinentes à população afro-brasileira.

Art. 23. O Ministério da Educação fica autorizado a incentivar as instituições de ensino superior públicas e privadas a:

I – apoiar grupos, núcleos e centros de pesquisa, nos diversos programas de pós-graduação, que desenvolvam temáticas de interesse da população afro-brasileira;

II – incorporar nas matrizes curriculares dos cursos de formação de professores temas que incluam valores respeitantes à pluralidade étnica e cultural da sociedade brasileira;

III – desenvolver programas de extensão universitária destinados a aproximar jovens afro-brasileiros de tecnologias avançadas, assegurado o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários;

IV – estabelecer programas de cooperação técnica com as escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino técnico para a formação docente baseada em princípios de equidade, de tolerância e de respeito às diferenças raciais.

Art. 24. O Ministério da Educação fica autorizado a incluir o quesito raça/cor, a ser preenchido de acordo com a autoclassificação, bem como o quesito gênero, em todo instrumento de coleta de dados do censo escolar, para todos os níveis de ensino.

## ANEXO II

### Lei 6.2624/2005 ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnico-raciais individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnico-racial.

Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto considera-se:

I - discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

II - desigualdade racial: todas as situações injustificadas de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

III - desigualdade de gênero e raça: assimetrias existentes no âmbito da sociedade, acentuando a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais;

IV - população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou adotam autodefinição análoga;

V - políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais;

VI - ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades;

Art. 2º É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia, raça ou

cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

Art. 3º Além das normas constitucionais relativas aos princípios fundamentais, aos direitos e garantias fundamentais e aos direitos sociais, econômicos e culturais, o Estatuto da Igualdade Racial adota como diretriz político-jurídica a reparação, compensação e inclusão das vítimas da desigualdade racial, a valorização da igualdade racial e o fortalecimento da identidade nacional brasileira.

Art. 4º A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de:

I - inclusão da dimensão racial nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;

II - adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;

III - modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades raciais decorrentes do preconceito, da discriminação racial e da insuficiência histórica de políticas de reparação e inclusão;

IV - promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação racial e às desigualdades raciais em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

V - eliminação dos obstáculos históricos, sócio-culturais e institucionais que impedem a representação da diversidade racial nas esferas pública e privada;

VI - estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades raciais, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos;

VII - implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades raciais nas esferas da educação, cultura, esporte e lazer, saúde, trabalho, meios de comunicação de massa, moradia, acesso a terra, segurança, acesso à Justiça, financiamentos públicos e outras.

Parágrafo único. Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais derivadas da

escravidão e demais práticas discriminatórias racialmente adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País, e poderão utilizar-se da estipulação de cotas para a consecução de seus objetivos.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica instituído o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, conforme estabelecido no Título III.

## **TÍTULO II DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

### **CAPÍTULO II DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11. A população negra tem direito a participar de atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, adequadas a seus interesses e condições, de modo a contribuir para o patrimônio cultural de sua comunidade e da sociedade brasileira.

Art. 12. Para o cumprimento do disposto no art. 11, os governos federal, estaduais, distrital e municipais adotarão as seguintes providências:

I - promover ações para viabilizar e ampliar o acesso da população negra ao ensino gratuito e às atividades esportivas e de lazer;

II - apoiar a iniciativa de entidades que mantenham espaço para promoção social e cultural da população negra;

III - desenvolver campanhas educativas, inclusive nas escolas, para que a solidariedade aos membros da população negra faça parte da cultura de toda a sociedade;

IV - implementar políticas públicas para o fortalecimento da juventude negra brasileira.

### **SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO**

Art. 13. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, é obrigatório o estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil, observado o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os conteúdos referentes à história da população negra no Brasil serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, resgatando sua contribuição decisiva para o desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País.

§ 2º O órgão competente do Poder Executivo fomentará a formação inicial e continuada de professores e a elaboração de material didático específico para o cumprimento do disposto no caput.

§ 3º Nas datas comemorativas de caráter cívico, os órgãos responsáveis pela educação incentivarão a participação de intelectuais e representantes do movimento negro para debater com os estudantes suas vivências relativas ao tema em comemoração.

Art. 14. Os órgãos federais, distrital e estaduais de fomento à pesquisa e à pós-graduação poderão criar incentivos a pesquisas e a programas de estudo voltados para temas referentes às relações raciais, quilombos e questões pertinentes à população negra.

Art. 15. O Poder Executivo Federal, por meio dos órgãos competentes, incentivará as instituições de ensino superior públicas e privadas, sem prejuízo da legislação em vigor, a:

I - resguardar os princípios da ética em pesquisa e apoiar grupos, núcleos e centros de pesquisa, nos diversos programas de pós-graduação, que desenvolvam temáticas de interesse da população negra;

II - incorporar nas matrizes curriculares dos cursos de formação de professores temas que incluam valores respeitantes à pluralidade étnico-racial e cultural da sociedade brasileira;

III - desenvolver programas de extensão universitária destinados a aproximar jovens negros de tecnologias avançadas, assegurado o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários;

IV - estabelecer programas de cooperação técnica, nos estabelecimentos de ensino públicos, privados e comunitários, com as escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino técnico para a formação docente baseada em princípios de equidade, de tolerância e de respeito às diferenças raciais;

V - incluir alunos negros nos seus programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

Art. 16. O Poder Público incentivará e apoiará ações sócio-educacionais realizadas por entidades do movimento negro que desenvolvam atividades

voltadas para a inclusão social, mediante cooperação técnica, intercâmbios, convênios e incentivos, entre outros mecanismos.

## SUBSEÇÃO I DO SISTEMA DE COTAS NA EDUCAÇÃO

Art. 17. O Poder Público adotará programas de ação afirmativa destinados a assegurar o preenchimento de vagas, pela população negra, nos cursos oferecidos pelas instituições públicas federais de educação superior e nas instituições públicas federais de ensino técnico de nível médio.

Art. 18. O Poder Executivo Federal, por meio dos órgãos responsáveis pelas políticas de promoção da igualdade racial e de educação acompanhará e avaliará os programas de que trata esta Subseção.

## SEÇÃO II DA CULTURA

Art. 19. O Poder Público garantirá o reconhecimento das sociedades negras, clubes e outras formas de manifestação coletiva da população negra, com trajetória histórica comprovada, como patrimônio histórico e cultural, nos termos dos artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 20. É assegurado aos remanescentes das comunidades dos quilombos, o direito à preservação de seus usos, costumes, tradições e manifestos religiosos sob a proteção do Estado.

Parágrafo único. A preservação dos documentos e dos sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, tombados nos termos do art. 216, § 5º, da Constituição Federal, receberá especial atenção do Poder Público.

Art. 21. O Poder Público incentivará a celebração das personalidades e das datas comemorativas relacionadas à trajetória do samba e de outras manifestações culturais de matriz africana e incentivará sua comemoração nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 22. O Poder Público garantirá o registro e proteção da capoeira, em todas as suas modalidades, como bem de natureza imaterial e de formação da identidade cultural brasileira, nos termos dos artigos 216 da Constituição Federal.



Parágrafo único. O Poder Público buscará garantir, por meio dos atos normativos necessários, a preservação dos elementos formadores tradicionais da capoeira nas suas relações internacionais

**ANEXO III**  
**ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL - LEI 12.288/2010**

**Disposições preliminares, Capítulo III: Dos Direitos da Educação, Esporte e Lazer**

**Lei nº 12.288, de 20 de Julho de 2010**

Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1 Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

*Parágrafo único.* Para efeito deste Estatuto, considera-se:

I - discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

II - desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

III - desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais;

IV - população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;

V - políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais;

VI - ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

Art. 2. É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

Art. 3. Além das normas constitucionais relativas aos princípios fundamentais, aos direitos e garantias fundamentais e aos direitos sociais, econômicos e culturais, o Estatuto da Igualdade Racial adota como diretriz político-jurídica a inclusão das vítimas de desigualdade étnico-racial, a valorização da igualdade étnica e o fortalecimento da identidade nacional brasileira.

Art. 4. A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de:

I - inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;

II - adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;

III - modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica;

IV - promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

V - eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada;

VI - estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnicas, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos;

VII - implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros.

*Parágrafo único.* Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País.

Art. 5. Para a consecução dos objetivos desta Lei, é instituído o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), conforme estabelecido no Título III.

## **TÍTULO II DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

### **CAPÍTULO II DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER**

#### **Seção I Disposições Gerais**

Art. 9. A população negra tem direito a participar de atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer adequadas a seus interesses e condições, de modo a contribuir para o patrimônio cultural de sua comunidade e da sociedade brasileira.

Art. 10. Para o cumprimento do disposto no art. 9º, os governos federal, estaduais, distrital e municipais adotarão as seguintes providências:

I - promoção de ações para viabilizar e ampliar o acesso da população negra ao ensino gratuito e às atividades esportivas e de lazer;

II - apoio à iniciativa de entidades que mantenham espaço para promoção social e cultural da população negra;

III - desenvolvimento de campanhas educativas, inclusive nas escolas, para que a solidariedade aos membros da população negra faça parte da cultura de toda a sociedade;

IV - implementação de políticas públicas para o fortalecimento da juventude negra brasileira.

## **Seção II**

### **Da Educação**

Art. 11. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, é obrigatório o estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil, observado o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os conteúdos referentes à história da população negra no Brasil serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, resgatando sua contribuição decisiva para o desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País.

§ 2º O órgão competente do Poder Executivo fomentará a formação inicial e continuada de professores e a elaboração de material didático específico para o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 3º Nas datas comemorativas de caráter cívico, os órgãos responsáveis pela educação incentivarão a participação de intelectuais e representantes do movimento negro para debater com os estudantes suas vivências relativas ao tema em comemoração.

Art. 12. Os órgãos federais, distritais e estaduais de fomento à pesquisa e à pós-graduação poderão criar incentivos a pesquisas e a programas de estudo voltados para temas referentes às relações étnicas, aos quilombos e às questões pertinentes à população negra.

Art. 13. O Poder Executivo federal, por meio dos órgãos competentes, incentivará as instituições de ensino superior públicas e privadas, sem prejuízo da legislação em vigor, a:

I - resguardar os princípios da ética em pesquisa e apoiar grupos, núcleos e centros de pesquisa, nos diversos programas de pós-graduação que desenvolvam temáticas de interesse da população negra;

II - incorporar nas matrizes curriculares dos cursos de formação de professores temas que incluam valores concernentes à pluralidade étnica e cultural da sociedade brasileira;

III - desenvolver programas de extensão universitária destinados a aproximar jovens negros de tecnologias avançadas, assegurado o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários;

IV - estabelecer programas de cooperação técnica, nos estabelecimentos de ensino públicos, privados e comunitários, com as escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino técnico, para a formação docente baseada em princípios de equidade, de tolerância e de respeito às diferenças étnicas.

Art. 14. O poder público estimulará e apoiará ações socioeducacionais realizadas por entidades do movimento negro que desenvolvam atividades voltadas para a inclusão social, mediante cooperação técnica, intercâmbios, convênios e incentivos, entre outros mecanismos.

Art. 15. O poder público adotará programas de ação afirmativa.

Art. 16. O Poder Executivo federal, por meio dos órgãos responsáveis pelas políticas de promoção da igualdade e de educação, acompanhará e avaliará os programas de que trata esta Seção.

### **Seção III Da Cultura**

Art. 17. O poder público garantirá o reconhecimento das sociedades negras, clubes e outras formas de manifestação coletiva da população negra, com trajetória histórica comprovada, como patrimônio histórico e cultural, nos termos dos arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 18. É assegurado aos remanescentes das comunidades dos quilombos o direito à preservação de seus usos, costumes, tradições e manifestos religiosos, sob a proteção do Estado.

*Parágrafo único.* A preservação dos documentos e dos sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, tombados nos termos do § 5º do art. 216 da Constituição Federal, receberá especial atenção do poder público.

Art. 19. O poder público incentivará a celebração das personalidades e das datas comemorativas relacionadas à trajetória do samba e de outras manifestações culturais de matriz africana, bem como sua comemoração nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 20. O poder público garantirá o registro e a proteção da capoeira, em todas as suas modalidades, como bem de natureza imaterial e de formação da identidade cultural brasileira, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

*Parágrafo único.* O poder público buscará garantir, por meio dos atos normativos necessários, a preservação dos elementos formadores tradicionais da capoeira nas suas relações internacionais.

#### **Seção IV**

#### **Do Esporte e Lazer**

Art. 21. O poder público fomentará o pleno acesso da população negra às práticas desportivas, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais.

Art. 22. A capoeira é reconhecida como desporto de criação nacional, nos termos do art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º A atividade de capoeirista será reconhecida em todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança ou música, sendo livre o exercício em todo o território nacional.

§ 2º É facultado o ensino da capoeira nas instituições públicas e privadas pelos capoeiristas e mestres tradicionais, pública e formalmente reconhecidos.